



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.726

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2007.

Torno público, que na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 11ª sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Raimundo de Lima e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária procedesse a leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação sendo aprovada, à unanimidade. Em seguida foi apreciada a ordem do dia. Item 6.1 – Apreciar e aprovar o Quadro Geral de Antiquidade do Ministério Público. Após análise, foi aprovado o Quadro Geral de Antiquidade, à unanimidade. Item 6.2 – Processo nº 443/07 – Remoção por Permuta – Promotores de Justiça Rafael Lima Linhares, Promotor da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal e José Leonardo Clementino Pinto, Promotor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pombal, ambas de 2ª entrância, relator Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior. Após relatório, votou pelo deferimento, sendo seguido à unanimidade. Por fim, a Conselheira Presidente colocou em análise a manutenção da convocação da Promotora de Justiça Maria Edilígia Chaves Leite. Após discussão o Colendo Conselho decidiu, à unanimidade, manter a convocação, considerando que a substituição teve seu início antes da vigência da Resolução CPJ/CSMP nº 001/2007. João Pessoa, 22 de março de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Coráli Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 033/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00167.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.

ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ADELMO MARTINS ALVES.
ADVOGADO(S): BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA; EVERALDO MORAIS SILVA.

PROCESSO: 00244.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE PRO MELHORA- MENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): FATIMA MARIA SOARES GOMES; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00444.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.
RECORRIDO(S): DÉBORA KELLY DOS SANTOS DIAS.
ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA.

PROCESSO: 00500.2006.022.13.00.1
RECORRENTE(S): PETROBRÁS - PETRÓLEO BRA- SILEIRO S/A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY.
RECORRIDO(S): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL; MANOEL BARBOSA DE FRANÇA E OUTROS 3.
ADVOGADO(S): RODRIGO MENEZES DANTAS; JOÃO NUNES DE CASTRO NETO.

PROCESSO: 00500.2006.022.13.00.1
RECORRENTE(S): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL.
ADVOGADO(S): RODRIGO MENEZES DANTAS.
RECORRIDO(S): MANOEL BARBOSA DE FRANÇA E OUTROS 3; PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO(S): JOÃO NUNES DE CASTRO NETO; PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY.

PROCESSO: 00527.2006.005.13.00.9
RECORRENTE(S): MARIA DE FÁTIMA CABRAL DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): FRANCICLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES.
RECORRIDO(S): MARCIA CRISTINA FERREIRA.
ADVOGADO(S): NILDETE CHAVES DE LIMA.

PROCESSO: 00600.2005.004.13.00.5
RECORRENTE(S): MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA..
ADVOGADO(S): ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS.
RECORRIDO(S): MARCELINO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS; WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA.
João Pessoa, 19/04/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20(vinte) dias

6ª. VARA
Processo: 01513200600613009
Reclamante: EDINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
Reclamado: EPAMINONDAS CARLOS DE ALBUQUERQUE NETO (ESPÓLIO).
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a parte reclamada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado e não sabido, fica intimada da decisão abaixo transcrita:

DECISÃO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a reclamação para condenar o reclamado EPAMINONDAS CARLOS DE ALBUQUERQUE NETO - ESPÓLIO a, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado da reclamação, proceder ao desligamento do reclamante EDINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, independente de intimação, comprovando nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação do réu deve a Secretaria oficial ao Ministério do Trabalho, solicitando o desligamento do reclamante do mencionado cadastro.
Custas pelo réu no valor de R\$ 2,00 (dois reais), calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais) valor atribuído à causa para fins meramente fiscais, dispensadas.

Cumprida a sentença, arquivem -se os autos. Intimem-se.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 015.03.2007 Eu, Manoel S. Lima, A. Judiciário, digitei e subscrevi, em cumprimento ao ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odon Bezerra, 184- Piso E1 Edifício João Medeiros- Shopping Tambiá Processo 00183.2007.002.13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

A DOUTORA Ana Cláudia Magalhães Jacob, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...
Faz saber que fica NOTIFICADA a reclamada EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 00183.2007.002.13.00-0 entre as partes: reclamante ROSILENE DA SILVA BELO e reclamado EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA para tomar ciência da decisão a seguir transcrita:

“.....ainda, deverá a reclamada, no prazo de 48 horas, proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, para que fique constando o dia 23/04/1995.....”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 19 dias do mês de abril de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar, técnico judiciário, digitei.
MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Empresaria João Medeiros - Piso E1 - Tambiá - CEP 58.020-500 - João Pessoa - PB Tel.: 3533-6324

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 01168.2003.004.13.00-8

A Doutora ROSIVANIA GOMES CUNHA, Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, passado em favor de EDNEIDE MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS(02), INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, que fica citada a empresa COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ N.º 01.986.849/0001-49, atualmente em endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.926,60 (Quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) de principal, mais R\$ 210, 03 (Duzentos e dez reais e três centavos) de custas processuais, mais R\$ 236,64 (Duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) de contribuições previdenciárias e R\$ 3.237,84 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) de FGTS, totalizando o valor de R\$ 8.611,11 (Oito mil, seiscentos e onze reais e onze centavos), valores atualizados até 01/03/2004, no termos do despacho adiante transcrito: “Vistos os autos.

Indefiro. A 1ª demandada sequer fora citada, e não cabimento de requisição de pequeno valor, ante a dependência do AI interposto pela 2ª reclamada, em debate de sua responsabilidade subsidiária. Not. Cite-se a 1ª reclamada por edital.
João Pessoa, 16 de agosto de 2006.

ROSIVANIA GOMES CUNHA
Juíza do Trabalho”
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Eu, Valdério Ventura Paulo, Técnico Judiciário, digitei e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00086.2007.024.13.00-4.
Reclamante: LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL

A Doutora **ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Lucidalva de Oliveira Alves**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte: S E N T E N Ç A

(...)

3. CONCLUSÃO. Por todo exposto e considerando o que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte:

1. REJEITAR a arguição de nulidade contratual, na forma do item 2.2. da fundamentação; 2. JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, para condenar COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e, subsidiariamente, o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, a pagar a LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) aviso prévio integrativo no valor de R\$ 350,00; b) décimos terceiros integrais e proporcionais de 2002 a 2005 no valor de R\$ 1.292,52; c) férias+1/3 integrais e proporcionais dos períodos 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 no valor de R\$ 1633,33; d) multa do artigo 477, § 8º, CLT, no valor de R\$ 350,00; e) FGTS+40% no valor de R\$ 1.942,74. Condeno, ainda, a Cooperativa e subsidiariamente o Município, nas seguintes obrigações de fazer: a) anotação e baixa da CTPS, considerando o tempo de serviços e o salário descritos na vestibular; b) liberação das guias para habilitação da obreira no seguro-desemprego. Referidas obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, pena de aplicação de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso no cumprimento de cada uma dessas obrigações, ex vi do artigo 54, CLT, e artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Ofícios pertinentes, conforme item 2.5. da fundamentação. Planilha de cálculos anexa, observando-se os termos da fundamentação. Custas pela Cooperativa no importe de R\$ 123,83, calculadas sobre R\$ 6.191,28, valor da condenação. Município isento de custas (artigo 790-A, I, CLT). Remessa necessária dispensada por força do artigo 475, § 2º, CPC. CIENTES a reclamante e o Município, nos termos da súmula nº 197 do TST. NOTIFIQUE-SE a Cooperativa por edital.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 17 dias do mês de abril do ano 2007. Eu, Willane de Freitas Oliveira, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO

Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00802.1999.006.13.00-0

Exequente: **CLAISA DE OLIVEIRA RODRIGUES**
Executado: **BIOSKIN PRODUTOS MICRO TECNOLÓGICOS LTDA**

A Dra. **JANAÍNA VASCO FERNANDES**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executada acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal, em razão da garantia da presente

execução, efetivada através do bloqueio de numerário via bacen.

Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, este juízo poderá liberar a quantia bloqueada em favor do exequente, deduzindo os valores referentes às custas, INSS e IRRF, se houver.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 17/04/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00802.1999.006.13.00-0
Exequente: **CLAISA DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Executado: **QUEIROZ & XAVIER LTDA**
A Dra. **JANAÍNA VASCO FERNANDES**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executada acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal, em razão da garantia da presente execução, efetivada através do bloqueio de numerário via bacen.

Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, este juízo poderá liberar a quantia bloqueada em favor do exequente, deduzindo os valores referentes às custas, INSS e IRRF, se houver.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 17/04/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PARÁIBA

Edital de Notificação com Prazo de 30 Dias

Processos nºs. 00361.2001.009.13.00-1; 00183.1998.009.13.00-2; 00436.2001.009.13.00-4; 01351.1997.009.13.00-6; 01332.1996.009.13.00-9; 00284.1996.009.13.00-1; 01402.1997.009.13.00-0; 00423.1996.009.13.00-7; 00350.1994.009.13.00-1; 00650.1994.009.13.00-0; 02197.1997.009.13.00-0; 02187.1997.009.13.00-4; 00799.1994.009.13.00-0; 02185.1997.009.13.00-5; 02186.1997.009.13.00-0; e 00194.1995.009.13.00-0.

O(A) Doutor(a) **Humberto Halison B. de C. e Silva**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que, pelo presente, ficam notificados:

- **Marcio Manoel de Medeiros Lucena**
- **Rafael Pereira de Albuquerque**
- **José Adelson Idelfonso de Souza**
- **José Joaquim dos Santos**
- **José Edinaldo Garcia**
- **Marcos Antonio Araujo Vieira**
- **Jose Felipe da Silva**
- **Maria José da Silva**
- **Antonio Carlos da Silva Araujo**
- **Moisés Rodrigues de Souza**
- **Silvania Barbosa de Lima**
- **Ednaldo Trigueiro Barbosa**
- **Maria das Dores Tavares de Lima**
- **Gilberto Pedro da Silva**
- **Luis Carlos Brito dos Santos**
- **Miguel Trajano da Silva**

Todos com endereços incertos e não sabidos, para a seguinte finalidade:

- Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro Liberdade, nesta cidade de Campina Grande-PB, para receber os valores depositados nos autos dos respectivos processos relacionados acima, decorrentes de créditos trabalhistas, sob pena de, não atendendo ao chamamento, ser entendido como renúncia presumida com reversão desses créditos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos dezesseis dias do mês de abril do ano 2007. Eu, **Daniella Melo Viana Portela**, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, **Francisco de Assis Queiroz**, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Exmo.(a) Sr.(a). Juiz(a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007. **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ** Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

EDITAL Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2007

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, Órgão do Ministério Público do Trabalho, por determinação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe, Dra. Maria Edlene Costa Lins, por meio do presente Edital, torna pública a abertura de inscrição para seleção de estagiários.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1 - O estágio obedecerá às normas contidas na Portaria nº 044 (de 01 de março de 2000), Portaria nº 119 (de 18 de abril de 2002) e Portaria nº 304 (de 03 de dezembro de 2002), todas do Procurador-Geral do Trabalho, além das regras estabelecidas neste Edital, e demais disposições implementadas pela Coordenação de Estágio.

I.2 - Poderão participar da seleção apenas os alunos pertencentes às instituições de ensino superior conveniadas com a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, quais sejam: (1) Universidade Federal da Paraíba - UFPB; (2) Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ; (3) e Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP; (4) Associação Paraíba

de Ensino Renovado - ASPER; (5) Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET; (6) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; (7) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

I.3 - O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da divulgação do resultado final.

I.4 - O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos.

I.5 - A jornada de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em turno compatível com as atividades discentes.

I.6 - A seleção de estágio será feita para o preenchimento de até 04 vagas, sendo 03 a serem preenchidas por acadêmicos do curso superior em Direito e 01 vaga para estudantes do curso superior em Comunicação Social, bem como formação de cadastro de reservas para estudantes do Curso Superior em Informática.

II - DAS INSCRIÇÕES

II.1 - As inscrições somente poderão ser feitas na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, que se localiza na Rua Desembargador Souto Maior, nº 244, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-190 (telefone: 3612 3100), no período de 18 a 27 de abril de 2007, das 12h às 18h, excluídos os dias feriados, sábados e domingos, pelo próprio candidato ou por terceiro, desde que mediante procuração, com firma reconhecida, conferindo poderes especiais para a realização de tal ato.

II.2 - As inscrições são gratuitas e não existe a hipótese de inscrição condicional.

II.3 - Para se inscrever, o candidato deverá:

a) Estar regularmente matriculado no Curso de Direito e cursando, com efetiva frequência, no mínimo, o 7º ou 8º período, para o caso de sistema de crédito semestral, ou o 4º ano, para a hipótese de sistema seriado anual;

b) Estar regularmente matriculado no Curso de Comunicação Social e cursando, com efetiva frequência, no mínimo, o 6º ou 7º período;

c) Estar regularmente matriculado no Curso Superior em Informática, com efetiva frequência e cursando, no mínimo, o 6º período, para o caso de sistema de créditos semestral, ou 3º ano, para a hipótese de sistema seriado anual. O candidato deverá comprovar, até a data da inscrição, ter integralizado 50% da carga horária total do curso.

II.5 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

II.5.1) ficha de inscrição, fornecida no local da inscrição, devidamente preenchida;

II.5.2) cópia de documento de identidade contendo fotografia, apresentando o documento original para conferência;

II.5.3) cópia do CPF;

II.5.4) cópia título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição;

II.5.5) histórico escolar;

II.5.6) declaração formulada pela Instituição de Ensino Superior de que o aluno está regularmente matriculado e frequentando o Curso de Direito ou Comunicação Social, no período de que trata os itens II.3 ou II.4 acima.

II.6 - O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste Edital.

II.7 - No ato de inscrição será fornecido o respectivo comprovante.

II.8 - Será sumariamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste Edital.

II.9 - As provas serão realizadas no dia 06 de maio de 2007, em local e horário previamente divulgados.

III - DA BOLSA

III.1 - O estágio será remunerado.

III.2 - Ao estagiário será oferecida, nos termos do art. 1º da Portaria PGR Nº 617, de 17 de dezembro de 2003, bolsa mensal no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

IV - DO SEGURO

Os estagiários terão, às expensas do Ministério Público do Trabalho, seguro coletivo contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio.

V - DAS PROVAS

V.1 - O processo seletivo constará de provas objetivas de português, redação e conhecimentos específicos. Para os candidatos à vaga de estágio de informática será exigida ainda a prova de inglês técnico.

V.2 - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, a nota 5 (cinco), de modo isolado, em todas as provas referidas no item V.1, e média global, no mínimo, igual a 6 (seis). No caso dos candidatos para o estágio de informática será exigido que o mesmo obtenha as mesmas notas, inclusive na prova de inglês técnico.

V.3 - Não haverá entrevista.

V.4 - As matérias da prova objetiva de português são as seguintes: Ortografia. Pontuação. Acentuação gráfica. Sintaxe: concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal. Crase. Emprego de verbos e pronomes.

V.5 - Na prova de redação serão verificados o uso correto da gramática da Língua Portuguesa e o desenvolvimento lógico das idéias. Poderá ser adotado tema de redação diferente para os candidatos à vaga de estágio de informática daquele proposto para os candidatos às vagas de estágio do Curso de Direito e de Comunicação Social.

V.6 - As matérias da prova de conhecimentos específicos são as seguintes:

V.6.1 – ESTÁGIO DE DIREITO

a) - DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS: Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais e difusos. Direitos Humanos Fundamentais: Conceito e evolução histórica. Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos. Natureza Jurídica. Incorporação ao ordenamento jurídico-

co brasileiro. Conflito com as normas constitucionais.

b) - DIREITO DO TRABALHO: Contrato de trabalho: conceito, elementos caracterizadores, sujeitos. Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Aviso prévio. Férias. Gratificação natalina. Jornada de trabalho. Repouso semanal remunerado. Prescrição.

d) - DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: Justiça do Trabalho: organização e competência. Partes e procuradores. *Jus postulandi*. Recursos no Processo do Trabalho: embargos de declaração, recurso ordinário, agravo de instrumento, agravo de petição e recurso de revista. Decreto-lei nº 779/69. Ministério Público do Trabalho: organização, competência e atribuições. Legitimidade. Prerrogativas. Ação civil pública.

e) - DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Jurisdição. Ação: natureza jurídica e elementos. Condições da ação. Processo: conceito e natureza jurídica. Atos e termos processuais.

f) - CÁLCULOS TRABALHISTAS: Aviso prévio. Gratificação natalina (integral e proporcional). Férias (integrais e proporcionais). Horas extras e acréscimos legais. FGTS. Adicional noturno.

V.6.2 – ESTÁGIO DE INFORMÁTICA

a) Informática – conceitos básicos, conceitos fundamentais sobre processamento de dados, organização, arquitetura e componentes funcionais (hardware e software) de computadores, características físicas dos principais periféricos e dispositivos de armazenamento de massa, representação e armazenamento da informação, organização lógica e física de arquivos, métodos de acesso, sistemas de entrada, saída e armazenamento, características dos principais processadores do mercado, arquitetura de microcomputadores (arquitetura interna de microcomputadores genéricos, barramentos externos.), conceitos e funções dos principais softwares básicos e aplicativos, internet (modelo hipermídia de páginas e elos, Word Wide Web, padrões da tecnologia Web, intranets).

b) Sistemas Operacionais – características dos sistemas operacionais modernos, sistemas operacionais de redes, inter operação de sistemas operacionais, funções e tipos de sistemas operacionais, sistemas distribuídos (clusters e redes), escalonamento de processos, gerência de memória, gerência de recurso, sistemas operacionais windows e LINUX.

c) Programação – construção de algoritmos (tipos de dados simples e estruturados, variáveis e constantes, comandos de atribuição, avaliação de expressões, comandos entrada e saída, funções pré-definidas, conceito de bloco de comandos, estruturas de controle, subprogramação, passagem de parâmetros, recursividade, programação estruturada.), orientação a objetos (conceitos fundamentais, princípios de programação orientada a objetos), conceitos de linguagem orientadas a objetos.

d) Desenvolvimento de Aplicações e Banco de Dados – princípios de engenharia de softwares, ciclo de vida e de desenvolvimento de um software-produto, modelos de desenvolvimento, análise e técnicas de levantamento de requisitos, análise essencial e projeto de sistemas, análise e projetos estruturados, análise e projetos orientados a objetos, técnicas e estratégias de validação, gerência de projetos (estudo de viabilidade técnica e econômica, análise de risco, métricas para estimativas e avaliação de prazo e custo), teste de software (elaboração de plano de testes, testes de módulos e de integração), ferramentas CASE, UML (Unified Modeling Language), arquitetura de aplicações para o ambiente internet, conceitos e arquitetura para sistemas de banco de dados (características de um SGBD, categorias de modelos de dados), modelagem de dados e projeto lógico para ambiente relacional, modelo entidade/relacionamentos, modelo cliente-servidor (tecnologia usada em clientes e em servidores, tecnologia usada em redes, arquitetura e políticas de armazenamento de dados e funções, Triggers e procedimentos armazenados, controle e processamento de transações).

e) Redes de Comunicação de Dados/ Teleprocessamento – sistema de comunicação de dados, técnicas básicas de comunicação, tipos e meios de transmissão, modos de operação, técnicas de comutação de circuitos, pacotes e células, topologias de redes de computadores, tipos de serviços e QoS, elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, rubs, repetidores, bridges, switches, roteadores), arquitetura e protocolos de redes de comunicação, modelo de referência OSI, arquitetura TCP/IP, protocolo e serviços de internet, arquiteturas ponto a ponto e cliente servidor, módulo cliente, módulo servidor, redes de alta velocidade, aplicações de redes, inclusive de telefonia, vídeo e internet, serviços de mensagem eletrônica e de colaboração.

f) Segurança de Informação – segurança de redes de computadores, segurança em sistemas operacionais, em especial na plataforma LINUX e Windows, vulnerabilidades e ataques a sistemas computacionais, processos de definição e implantação de políticas de segurança, criptografia, assinatura digital e autenticação, ataques e proteções relativos a hardware, software sistemas operacionais, aplicações, banco de dados, redes, inclusive firewalls e proxies, pessoas e ambiente físico.

g) Língua Estrangeira (inglês) – compreensão e interpretação de texto.

V.6.3 – ESTÁGIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V.6.3.1 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

a) Noções básicas de organização e funções de uma assessoria de imprensa.

b) Técnicas de produção em comunicação: Gêneros de redação jornalística - definição e elaboração de notícia, reportagem, entrevista, editorial, crônica, coluna, pauta, informativo, comunicado, release.

c) Edição jornalística. Diferenças de linguagem entre veículos impressos, rádio, televisão, internet.

d) Noções de Teoria da Comunicação Social.

e) Termos técnicos.

f) Lei de imprensa.

g) Metodologia: formatação de artigos científicos, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas; trabalhos monográficos, referências bibliográficas, Anexos e Apêndices.

V.6.3 – ESTÁGIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V.6.3.1 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

a) Noções básicas de organização e funções de uma assessoria de imprensa.

b) Técnicas de produção em comunicação: Gêneros de redação jornalística - definição e elaboração de notícia, reportagem, entrevista, editorial, crônica, coluna, pauta, informativo, comunicado, release.

c) Edição jornalística. Diferenças de linguagem entre veículos impressos, rádio, televisão, internet.

d) Noções de Teoria da Comunicação Social.

e) Termos técnicos.

f) Lei de imprensa.

g) Metodologia: formatação de artigos científicos, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas; trabalhos monográficos, referências bibliográficas, Anexos e Apêndices.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VI.1 – As provas para preenchimento das vagas se-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

rão realizadas em local e horário previamente divulgados pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, através do telefone 3612 3100 e no site www.prt13.mpt.gov.br.

VI.2 - A divulgação dos resultados das provas de seleção do estágio será feita através de afixação da relação com as notas obtidas pelos candidatos no quadro de aviso localizado no pavimento térreo da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Terceira Região ou no site www.prt13.mpt.gov.br.

VI.3 - Os candidatos selecionados terão os termos de compromisso de estágio subscritos pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador Nacional de Estágio Acadêmico e Profissionalizante do Ministério Público do Trabalho.

VI.4 - O Coordenador do Estágio Acadêmico da PRT/13ª Região é responsável pela elaboração, coordenação, execução, controle e fiscalização de todas as provas e fases contidas neste Edital, tendo ainda plena e exclusiva autonomia para dirimir quaisquer controvérsias porventura existentes.

VI.5 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa (PB), 16 de abril de 2007.

MARIA EDLENE COSTA LINS

Procuradora-Chefe

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José – CEP
58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá/PB, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO RIVALDO FREITAS SANTOS, sócio da empresa executada TRANSPORTE – VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo nº. 00295.2001.021.13.00-3, que têm como exequentes INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E FAZENDA NACIONAL, respectivamente, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$4.580,67 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), sendo para o INSS (R\$4.442,59) e CUSTAS PROCESSUAIS (R\$138,08), tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “DESPACHO Vistos etc. I – Porquanto os sócios da parte executada não foram localizados, promova-se a citação dos mesmos pela via editalícia. Taperoá/PB, 16 de abril de 2007.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR

Juiz Titular

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, o presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos dezessete dias do mês de abril de 2007. Eu, Francisco Roberto de Souza, técnico Judiciário, digitei e, eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José – CEP
58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, para expropriação dos bens penhorados nas execuções movidas pela (s) parte (s) credora (s) do (s) processo (s) abaixo mencionado (s), no dia 22 DE MAIO (TERÇA-FEIRA) DE 2007, A PARTIR DAS 15:00 HORAS, na sede desta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, nesta, CEP 58.680-000, na forma que se segue:

— Processos nº 00169.2006.021.13.00-3
Exequente: Fazenda Nacional
Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.
Bem Penhorado: “ 32 (Trinta e duas) Toneladas de Caulim Malha 325.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

— Processo nº 00170.2006.021.13.00-08
Exequente: Fazenda Nacional
Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.
Bem Penhorado: “ 25 (vinte e cinco) Toneladas de Caulim de primeira qualidade, em embalagem de 50 (cinquenta) quilos.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

— Processo nº 00098.2007.021.13.00-0
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: WELLISON FERNANDES FERREIRA
Bem Penhorado: “Uma casa residencial construída em terreno próprio de 26X30 de largura e comprimento, localizada no distrito de “Barra” do Município de Juazeirinho-PB, às margens da BR-230, com uma área construída de 200m2, oito cômodos, piso em cerâmica, uma cisterna com capacidade para 20.000 litros de água, com registro no Cartório de Juazeirinho sob o nº R – 2 – 471, no livro nº 26, às fls. 91.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Não havendo licitantes, adjudicação ou remição, ficam desde logo designados os dias 29 DE MAIO, 05 e 12 DE JUNHO DE 2007 (TERÇAS-FEIRAS), no mesmo local e horário, para realização dos leilões.
OBS.: As partes ficam por este intimadas, caso não sejam encontradas para intimação pessoal.
O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor.
Dado e passado nesta cidade, em 17 de abril de 2007. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta

Unidade Judiciária, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, Taperoá/PB, CEP 58.680-000.

Eu, Francisco Roberto de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José – CEP
58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **Antônio Eudes Vieira Júnior**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica intimado o Sócio da empresa CONSTRUTORA SILVA E GOMES LTDA., senhor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 000066.2003.021.13.00-0, 00147.2003.021.13.00-0 e 00181.2003.021.13.00-5, as quais têm como exequentes JOSÉ CELESTINO, CARLOS HUBERTO DINIZ e FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, da penhora realizada em 27/10/2006, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 16, da CPE nº 00168.2006.012.13.00-8, tendo por objeto “**UM PRÉDIO RESIDENCIAL**”, com uma área construída de 129,11m2, estilo caixão, de tijolos e coberto de telhas, contendo terraço, três quartos, sala de estar, sala de jantar, copa cozinha, banheiro e quintal. **MATRÍCULA** nº 2874, fls. 144, livro 2-O, em 19.11.1980, no Cartório de registro de Imóveis de Pombal.”

Fica ciente, ainda, para, querendo, apresentar EM BARGOS À EXECUÇÃO, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Taperoá/PB, aos 16 de abril do ano 2007. Eu, Francisco Roberto de Souza, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR

Juiz Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESS
AEDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE)
DIAS

6ª . VARA

Processo: 00091200700613005

Reclamante JACIANO VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado: BOIFORT COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA

À Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a parte reclamada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado e não sabido, fica intimada da decisão abaixo transcrita:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante JACIANO VIEIRA DOS SANTOS nos autos da Ação Trabalhista nº 00091.2007.006.13.00-5 ajuizada em face da Reclamada BOIFORT COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, ficando a Reclamada condenada a: 1) Procedere a retificação e baixa da CTPS do Autor, para que conste como data de admissão 03/08/2004 e demissão sem justa causa 05/03/2006. Para tanto, concede-se ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, para juntada de sua CTPS, cuja anotação deverá ser retificada pela Secretaria, nos termos do § 2º do art. 39 consolidado; 2) Horas extras, a serem apuradas conforme jornada indicada na exordial, assim consideradas todas aquelas excedentes da 44 hora semanal, divisor 220, adicional de 50%, observado o valor do piso salarial da categoria, conforme normas coletivas juntadas às fls 8/21, e o disposto na Súmula 264 do C. TST.;

3) indenização pelos vales-transporte não fornecidos, no valor de quatro por dia efetivamente laborado; 4) indenização pelos depósitos fundiários devidos durante todo o pacto laboral, observado o valor do piso salarial da categoria, conforme normas coletivas juntadas às fls 8/21; 5) diferenças salariais, as quais deverão ser apuradas entre o valor efetivamente percebido pelo Reclamante a título de salário, qual seja, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e os valores devidos ao mesmo, quais sejam, valores do piso salarial da categoria, conforme normas coletivas juntadas às fls 8/21; 6) aviso prévio indenizado, o qual deverá integrar o tempo de serviço do empregado (artigo. 487, § 9º da CLT); 13º salários referentes aos anos de 2004/2005 e 2006; férias vencidas referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 e férias proporcionais referentes ao período de 2005/2006, ambas acrescidas de 1/3; e indenização pelo multa de 40% do FGTS não depositado; 7) multa do parágrafo 8º do art. 477 consolidado;

8) acréscimo do art., 467 consolidado. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos nos termos da planilha anexa, que faz parte integrante do presente dispositivo, observados os limites do pedido (artigo. 460 do CPC), a compensação das verbas pagas sob os mesmos títulos e a evolução salarial obreira. Deverá a Reclamada efetuar o pagamento do valor no prazo de 15 dias. Caso a Reclamada, não venha a efetuar o pagamento da quantia certa devida no prazo acima concedido, ao montante da condenação deverá ser acrescida multa no percentual de dez por cento de seu valor, reversível ao Autor, nos termos do art. 475 - J do CPC, recentemente acrescentado pela Lei nº 011.232-2005, subsidiariamente aplicado ao processo trabalhista e em total consonância com os princípios da celeridade e economia processual, bem como ao princípio constitucional da duração razoável do processo, pois sentença não cumprida é sinônimo de não justiça.

Ainda, como ressaltado pelo processualista Luiz Guilherme Marinoni em artigo extraído do Jus Navigandi se a multa já vem sendo utilizada, com enorme sucesso, para dar efetividade diante das obrigações de fazer (fungível ou não fungível), de não fazer e de entregar coisa (arts. 461 e 461-A do CPC), ressalte-se, inclusive, com farta e ficiente utilização nesta Justiça Especializada, não há qualquer razão para a sua não utilização em caso de soma em dinheiro. Como explica Taruffo, é incorreto pensar que a multa somente possa ser aplicada quando impossível o uso de alguma forma de execução por sub-rogação. Se é possível usar a multa no caso de obrigação de fazer fungível, ou mesmo de entregar coisa, não há motivo algum que possa ser invocado para impedir a sua utilização em face de obrigação de pagar. Lembre-se, com efeito, que o argumento que sempre foi utilizado para não admitir a multa diante de obrigação de pagar foi o de que, nesse caso, seria possível o uso da execução por sub-rogação.

Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação.

Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, sofrerão a incidência da contribuição previdenciária, excluídas as indenizações deferidas, aviso prévio, férias indenizadas + 1/3, depósitos fundiários, multa do art. 477 e acréscimo do art. 467 ambos da CLT (§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91).

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 368,84 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 18.441,87 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), valor da condenação. Intimem-se as partes e o INSS.

João Pessoa, 28 de março de 2007.

TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA (com o prazo de 20 dias), para arrematação dos bens penhorados na execução movida pelas partes exequentes do processo abaixo qualificado, na forma que segue: QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2007, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2007, e a QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2007, para realização de LEILÃO, no local e horário supracitados.

1) PROCESSO: 00033.2004.014.13.00-3
EXEQUENTE (S): Manoel Correia da Silva e INSS
EXECUTADO (A) (S): João Soares de Albuquerque Filho

BENS: 90 (noventa) cabras mestiças meladas de anglo nubiano e boer, avaliada a unidade em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quinta-feira, 19 de abril de 2007. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUAREZ DUARTE LIMA

Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01819.2005.006.13.00-4

Exequente: VALDIR DE CASTRO MARCULINO
Executado: COOPERGÊNESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADE MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$7.339,69 Sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos
Cont. Previd. R\$ 321,44 Trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos
Custas R\$ 204,45 Duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos
Total R\$7.865,58 Sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos
Os valores estão atualizados até 01/05/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 285, a seguir transcrito:

“Vistos etc.
HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de liquidação de sentença, constantes às fls. 255/260, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À Execução.”
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01632.2005.006.13.00-0

Reclamante: Kléber Victor do Monte Santos
Exequente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Executado: HIPÓCRATES REDE DE ENSINO (NÚCLEO EDUCACIONAL EPITÁCIO PESSOA LTDA.)
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Cont. Previd. R\$124,63 Cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos
Custas R\$ 30,67 Trinta reais e sessenta e sete centavos
Total R\$155,30 Cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos

Os valores estão atualizados até 01/11/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 285, a seguir transcrito:

“RH. Vistos, etc.

Defiro o requerido através do petição de fl. 48.

Cite-se o executado, desta feita, fazendo uso da via editalícia.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 19/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 0151.2006.005.13.00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por HONORE VICENTE CESARIO contra SUNSET INFORMÁTICA (MARCIO TULIO DE FARIAS CHAVES E CLAUDIANA VASCONCELOS RODRIGUES), tendo em vista que a executada e seus sócios encontram-se em lugar incerto e ignorado, ficam por este edital INTIMADOS PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGAREM A DIVÍCA EXEQUENDA OU NOMEAREM BENS DA EXECUTADA, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE E CONSTRICÃO DE BENS INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CIATAÇÃO(CLT. art.880. c/c CPC. art.475-J). O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0253.2007.005.13.00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por INÁCIO RAMOS BARBA contra SEBASTIÃO ALVES SOARES, JOSÉ NUNES FERNANDES-ME e ATILHAS PRAIS HOTEL LTDA, tendo em vista que os dois últimos embargados, JOSÉ NUNES FERNANDES-ME e ATILHAS PRAIS HOTEL LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA PARA, EM PRAZO COMUM, OFERECEREM RESPOSTA AOS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 13/04/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 0008.2007.2002.005.13.00-1
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 20 DIAS

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por AILTON CESAR ALMEIDA BARBOSA e OUTROS contra GAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, tendo em vista que a RECLAMADA encontra-se em lugar incerto e ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da decisão prolatada às fls.42/43 dos autos acima mencionado(disponível em www.trt13.gov.br).

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimados os representantes da executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, assina, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2004 da lavra do Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, Dr. Wolney de Cordeiro Macedo.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01902.2005.005.13.00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ANDERSON DOS SANTOS FELIX contra CRUZ DA SORTE LOTERIAS LTDA, tendo em vista que o sócio da parte executada (Sr. randy Lins de Souza), encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) do despacho à fl. 88, cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastante para satisfazê-la, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00127.2007.005.13.00-4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada BRASIL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 17 de maio de 2007 às 14:20 (quatorze horas e vinte minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA da referida ação trabalhista proposta por CARLOS ALBERTO DE FARIAS CARDOSO, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848) e provas orais, querendo, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 17 de maio de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 00063.2005.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSENILDO SILVA DE ARAUJO E OUTROS(43) contra GAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA(GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS), tendo em vista que a executada e seus sócios encontram-se em lugar incerto e ignorado, ficam por este edital INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 089.2005.005.13.00-8. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0178.2007.005.13.00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ERIVALDO PAULINO DOS SANTOS (reclamante) contra AGM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA (reclamada), tendo em vista que a parte reclamada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) decisão: Ante o acima exposto e o que mais dos autos consta, decide este Juízo JULGAR PRESCRITA a pretensão autoral às parcelas rescisórias, extinguindo o processo em que são partes ERIVALDO PAULINO DOS SANTOS e AGM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, quanto a este pedido, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC e art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e CONDENAR a reclamada na obrigação de fazer concernente à baixa na CTPS do obreiro, na forma, prazo e sob as cominações contidas na fundamentação. Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas de R\$ 10,64, valor mínimo previsto para as mesmas, porém dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, o autor via postal, e a ré, via edital. Intime-se o INSS. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 13/04/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0219.2007.005.13.00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo

em epígrafe, movido por HAROLDO COUTINHO DE LUCENA contra ELVIS BATISTA DE SOUSA MARINHO, PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA e HAROLDO COUTINHO DE LUCENA FILHO, tendo em vista que a parte EMBARGADA HAROLDO COUTINHO DE LUCENA FILHO encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho: Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para querendo, em prazo comum, oferecer resposta aos presentes embargos de terceiro, no prazo de 10 dias.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 13/04/2007 Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a Empresa-executada IMPAX –IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido que foi procedida a penhora sobre penhora nos autos do Processo 1591.2003.006.13.00-0 da 6ª Vara de João Pessoa/PB, do seguintes bem: 01 PREDIO COMERCIAL EDIFICADO EM TERRENO DA MARINHA E NACIONAL INTERIOR, COMPREENDENDO TRES BLOCOS, O PRIMEIRO COM QUATRO SALAS, COBERTURA EM LAJES E TELHAS DE CERAMICA, PISO DE GRANITO, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA; O SEGUNDO BLOCO COM QUATRO BANHEIROS E DUAS SALAS PEQUENAS, PISO EM GRANITO COBERTURA EM TELHAS BRASILT, COM UM EXTENSO GALPÃO AO LADO, UTILIZADO NA GUARDA DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES; O TERCEIRO BLOCO LOCALIZADO AO CENTRO COM TERRAÇO EXTERNO, COZINHA E DUAS CAMARAS FRIGORIFICAS, DESATIVADAS, TAMBEM PISO DE GRANITO E COBERTURA EM LAJES TELHAS EM CERAMICA, PORTAS E JANELAS EM MADEIRA, UMA CAIXA DÁGUA PARA APROXIMADAMENTE 5000 LITROS, TODO MURADO COM DOIS PORTÕES GRANDES EM MADEIRA E UM PEQUENO, O IMÓVEL FICA SITUADO A RUA BEIRA MAR Nº 189, PRAIA DE SANTA CATARINA, NO MUNICIPIO DE CABEDELLO-PB, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS FIGUEIREDO DORNELAS, Nº MATRICULA 002556, 16/04/1980, LIVRO I FOLHA 058, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 600.000,00 - EM, 27/04/2006, para que o produto do bem ali constricto, possa garantir a execução nos autos do processo nº 01583.2003.003.13.00-0, exequente: WALLACE DE OLIVEIRA E SILVA, cujo despacho é o seguinte: Vistos etc. "Dê-se ciência por edital como requerido." Em 06.09.2006. Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
 Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EXPEDICIONÁRIOS LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de (R\$ 208,84) correspondente a contribuição previdenciária, (R\$ 60,58), de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 269,42 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizado até o dia 10.10.2005, devido nos autos do Processo 3ª Vara nº 00684.2005.003.13.00-0, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se por edital, como requerido". Em 03.05.2006. André Wilson Avellar de Aquino – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
 Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. N.º 1373.2005.008.13.00-0, entre partes: JEAN CARLOS LIMA DO NASCIMENTO e ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA.

O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO., ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA.. atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a quantia de R\$ 686,53 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) devida nos autos do processo supracitado em cumprimento ao despacho de fls. 36 de seguinte teor: 3. Cite a executada por meio de Edital, para pagar no prazo de 15 dias o valor devido, sob pena de execução..... Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em

lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, ao nove dias de abril de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 09 de abril de 2007

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
 DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01904.2005.004.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de IPE – INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-770, se processam os termos da reclamatória N.º 01904.2005.004.13.00-0, entre o reclamante UMBERTO FERREIRA DE LIMA e a reclamada IPE – INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., pleiteando o seguinte: baixa em sua CTPS; liberação do FGTS; Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 1/3 de férias e 13º salário proporcional, multa rescisória, no valor total de R\$ 1.668,84, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **19/06/2007, às 08:35** horas.

Fica a reclamada IPE – INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, intimada desde já para tomar ciência dos documentos constantes às fls. 15/19 dos autos (resposta do INSS).

E como deferido é expedido o presente edital para que fique certificada a reclamada IPE – INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Rua Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-770 e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, eu, Carlos André M. Soares, Chefe de Serviço OS Nº. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O. S. n.º 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C. GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. N.º 01321.2005.008.13.00-4, entre partes: MONICA TAVARES QUERINO DA SILVA– exequente e TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS. – executada.

O NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O, a TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS.** atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 3.501,15 (tres mil quinhentos e um reais e quinze centavos)** de crédito exequente, INSS e custas devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte" 1-R.Hoje. 2- Junte-se a CPE e cite-se a executada por meio de edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 19 dias do mês de abril de 2007. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei .

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
 Diretor de Secretaria Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 0021.2006.026.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA ACERA ATLANTICA DO BRASIL IND. E COM. DE PESCADOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 0021.2006.026.13.00-0, entre o reclamante WALDEMIR VIRGOLINO DE SOUSA e a reclamada ACERA ATLANTICA DO BRASIL IND. E COM. DE PESCADOS LTDA, na qual foi designado o dia 23/05/2007, às 09:10 horas, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente..

E por estar a reclamada ACERA ATLANTICA DO BRASIL IND. E COM. DE PESCADOS LTDA em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 22 de dezembro de dois mil e seis, eu, RINALDO JOSÉ DE ALMEIDA RAMALHO, técnico judiciário, digitei, e eu, SINVAL FERREIRA FILHO Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho, O.S. Nº 01/2007.

SINVAL FERREIRA FILHO
 Diretor de Secretaria Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 0021.2006.026.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

PARA ACERA ATLANTICA DO BRASIL IND. E COM. DE PESCADOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 0021.2006.026.13.00-0, entre o reclamante WALDEMIR VIRGOLINO DE SOUSA e a reclamada ACERA ATLANTICA DO BRASIL IND. E COM. DE PESCADOS LTDA, na qual foi designado o dia 23/05/2007, às 09:10 horas, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente..

E por estar a reclamada ACERA ATLANTICA DO BRASIL IND. E COM. DE PESCADOS LTDA em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 22 de dezembro de dois mil e seis, eu, RINALDO JOSÉ DE ALMEIDA RAMALHO, técnico judiciário, digitei, e eu, SINVAL FERREIRA FILHO Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho, O.S. Nº 04/2004.

SINVAL FERREIRA FILHO
 Diretor de Secretaria Substituto

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: MARÇO/2007
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

TABELA V

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11	PRAZO VENCIDO Subitem 12	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13	
AC1	90	52	13	4	0	0	89	57	20	3	46	2	63	7	0
AF1	79	48	34	23	0	0	71	45	33	6	34	0	7	18	0
AM1	79	42	22	20	0	0	75	31	35	0	46	0	53	9	0
AN1	1	5	0	0	0	0	16	4	0	0	3	0	1	1	0
CC1	92	53	22	26	0	0	101	38	19	0	65	17	27	23	0
EA1	96	56	11	4	0	0	96	53	16	0	47	8	55	1	0
HM4	108	65	19	34	0	0	107	31	35	1	148	4	70	72	0
MA4	4	0	2	0	0	0	2	0	0	1	34	0	42	0	0
PM1	27	14	0	0	0	0	61	22	1	0	22	2	57	0	0
RL4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
UD4	26	7	1	0	0	0	29	7	14	0	25	1	18	8	0
VV1	65	38	27	16	0	0	60	31	25	0	86	2	74	28	0
WMCA	5	0	2	0	0	0	6	0	0	0	11	0	23	11	0
TOTAL	672	380	153	127	0	0	713	319	198	11	567	36	491	178	0

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado
 AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madrugá, AN - Ana Nóbrega, EA Eivaldo de Andrade, HM-Hermineglida Machado, MA-Margarida Alves, PM - Paulo Maia, RL - Rita Leite, UD - Ubiratan Delgado, VV - Vicente Vanderlei,WMC- Wolney Macedo Cordeiro.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000041-7/2006
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

USUCAPIAO nº 2005.82.00.010408-1 - Classe 5019.
Autor: AUTOR: ZULEIDE GILDO DA COSTA.
Réu: REU: MARIA DAS DORES ALVES DA ROCHA e outros.

OBJETO DA AÇÃO:

Declarar, por sentença, o domicílio da autora no terreno localizado na Rua Projetada, Praia do Jacaré, Cabedelo/PB, com uma área comercial de 412,74 metros quadrados e área não comercial de 735,25 metros quadrados.

FINALIDADE:

Citação do Sr. MANUEL FERREIRA MACHADO, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

ADVERTÊNCIA:

Fica citando ciente de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 803 do CPC.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 17.04.2007. Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/041
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 16/04/2007 14:58

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002177-3 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIARO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o(a) advogado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a memória atualizada e discriminada dos cálculos, com o devido preparo das custas processuais, objetivando instruir a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais. P. JPA, 12.04.2007.

2 - 95.0003245-7 JOSE NONATO FERNANDES SPINELLI E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. P. JPA, 02.04.2007.

3 - 98.0008717-6 MATEUS DOS SANTOS FRAZAO, MENOR REPRESENT. POR SEUS PAIS, JOSE DE O. FRAZAO, VALDILENE S. FRAZAO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDA ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x FRANCISCO JOSE FERREIRA DA COSTA, MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE). A UFPB informa, às fls. 303/307, o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Com vista, o exequente concorda com a informação da UFPB e requer dilação de prazo para o fim de promover a execução da obrigação de dar. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 12.04.2007.

4 - 99.0000565-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA x DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA (Adv. WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, ANTONIO AIRTON GONCALVES, MARTINHO CARNEIRO BASTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela executada às fls. 295, para comprovar a propriedade do bem indicado à penhora, por 15 (quinze) dias. P. JPA, 12.04.2007.

5 - 2004.82.00.000135-4 VALDECI PEREIRA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Tendo em vista a apresentação das fichas financeiras pelo INSS, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de execução com o demonstrativo atualizado do débito(art. 614, II, do CPC). P. JPA, 10.04.2007.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2006.82.00.003428-9 PAULO COELHO DOS SANTOS (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 93.0008993-5 AVELINO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 12.04.2007.

8 - 97.0007289-4 JOSE DIAS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 10.04.2007.

9 - 2000.82.00.007883-7 MAGNOLIA MARIA FRANCA SOUTO MAIOR (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 12.04.2007.

10 - 2002.82.00.006441-0 SYTHER MEDEIROS DE OLIVEIRA CARNEIRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

11 - 2003.82.00.006789-0 JOSE GERALDO GOMES (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x MARIA CELIA LEAL GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 3. ISTO POSTO: 3.1. (X) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. 4. (X) Publique-se. João Pessoa, 10.04.2007.

12 - 2003.82.00.008779-7 CELINA ALCANTARA QUIRINO (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, BRUNO LUCENA DE A GOMES) x MINISTERIO DAS COMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 12.04.2007.

13 - 2003.82.00.010721-8 MARIA ROSALINA FERREIRA BARBOSA, REP. P/S/INVENTARIANTE, MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA (Adv. ODILON VALDIVIO LOBO MAIA) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 12.04.2007.

14 - 2004.82.00.005029-8 MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) Isto posto, intime-se a autora Maria de Lourdes Silva dos Santos para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar se já houve a implantação do índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) sobre os seus vencimentos, bem como se já recebeu os valores atrasados, conforme determinado nos autos da Ação Ordinária nº 2001.82.4907-6, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária. João Pessoa, 12.04.2007.

15 - 2005.82.00.011537-6 ANA MARIA ARAUJO DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 12.04.2007.

16 - 2006.82.00.006212-1 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo a existência de conexão entre o presente feito e as Execuções Fiscais nºs 2005.82.00.012075-0 e 2006.82.00.005304-1, referentes aos débitos discutidos na presente lide, em trâmite na 5ª Vara Federal desta Seção Judiciária, redistribuam-se os presentes autos, na forma dos arts. 105 e 253 do CPC2, após baixa na Distribuição. P.

17 - 2006.82.00.007149-3 MILTON DE MOURA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 12.04.2007.

18 - 2006.82.00.007357-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 12.04.2007.

19 - 2006.82.00.007399-4 HILDO GOMES CAVALCANTE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 12.04.2007.

20 - 2007.82.00.000016-8 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 09) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA, 10.04.2007.

21 - 2007.82.00.002192-5 FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para apresentar os comprovantes de rendimentos desde a celebração do contrato de mútuo habitacional, em 15.12.1998 (artigos 282, 283 e 284 do CPC1). Prazo: 15 (quinze) dias. P. JPA, 12.04.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2002.82.00.008089-0 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MONICA GUIMARAES MENDES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 10.04.2007.

5020 - ACAO DECLARATORIA

23 - 2003.82.00.010029-7 JOSE RAMOS DE MELLO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

25 - 93.0006938-1 GENIVAL DE SOUZA FREITAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ELIAS DA SILVA E OUTROS x JOSE FERREIRA DE FREITAS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1) Defiro as habilitações de ISAUARA EDUARDO GOMES, JOSEFA GOMES FELICIANO, MANOEL EDUARDO GOMES, PAULINA GOMES, ANA EDUARDO GOMES e MARIA DAS DORES EDUARDO CRUZ, 6 (seis) dos 11 (onze) filhos do falecido exequente JOÃO EDUARDO GOMES; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos 6 (seis) habilitados; 3) Expeçam-se RPV's em favor de ISAUARA EDUARDO GOMES (CPF 049.002.634-60), JOSEFA GOMES FELICIANO (CPF 287.671.458-25), MANOEL EDUARDO GOMES (CPF 599.156.687-91), PAULINA GOMES (CPF 037.488.964-33), ANA EDUARDO GOMES (CPF 029.128.587-20) e MARIA DAS DORES EDUARDO CRUZ (CPF 664.508.027-15), filhos habilitados do falecido exequente JOÃO EDUARDO GOMES, deixando reservadas as cotas-partes dos 5 (cinco) filhos que não requereram suas habilitações até a presente data. 4) Permaneça o processo suspenso, aguardando que os sucessores dos falecidos exequentes JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA promovam suas habilitações. João Pessoa,

26 - 94.0001882-7 GERALDO FELINTRO DUARTE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESTELITA DE ALBUQUERQUE LEITE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, em relação ao exequente Pedro José Veríssimo, despacho de fls. 424 e Maria de Fátima Albuquerque Leite, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

27 - 95.0002826-3 HEROTIDE SANT'ANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, intime-se a exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e depósito apresentado pela Caixa Econômica Federal, com datas, índices e valores. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

28 - 97.0001954-3 MARIA BERNADETE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x MARIA BERNADETE DE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 12.04.2007.

29 - 99.0007636-2 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, NILSON PINTO DA COSTA) x ANTONIO LUIZ DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Do exposto, renove-se a intimação ao Autor para que se pronuncie, expressamente, sobre a documentação acostada pela CAIXA às fls. 307/312, especificamente quanto à assinatura do sacador, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

30 - 99.0010894-9 BENEDITA ALVES LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x BENEDITA ALVES LOPES x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Cumpra-se o despacho às fls. 193/194, com a expedição da Requisição de Pagamento, pelos valores calculados na Contadoria às fls. 182/184, com a dedução de 20% (vinte por cento) a título de honorários contratuais e de R\$ 220,18 (duzentos e vinte reais e dezoito centavos) em favor da UNIÃO, referente ao valor das custas da execução. JPA, 20.03.2007.

31 - 2000.82.00.007980-5 SANDRA REGINA SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x SANDRA REGINA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante da decisão do STF (fls. 232/233) mantendo a reciprocidade da sucumbência, com a ressalva do benefício da gratuidade judiciária da parte recorrida, intime-se esta, ora exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

32 - 2002.82.00.001544-7 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO. Diante da certidão de fls. 198, renove-se a intimação da autora para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir a petição de fls. 193 com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, a fim de possibilitar o cumprimento do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

33 - 2002.82.00.010390-0 FARMACIA MARCELLA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas de execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P. JPA, 12.04.2007.

34 - 2005.82.00.013702-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AGNALDO ARAUJO DOS SANTOS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES). Decorrido o prazo da intimação do executado para cumprir obrigação de pagar, sem manifestação, intime-se o credor, nos termos do artigo 475-J do CPC, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. P. JPA, 12.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 99.0009038-1 MARLENE NONATO DE SOUZA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURO SOCIAL - PETROS (Adv. ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA). Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada

e julgo procedente o pedido para que a Autarquia Previdenciária conceda em favor da Autora o benefício de pensão por morte do seu falecido irmão e ex-beneficiário Ramiro Nonato de Souza, nos moldes do Art. 16, inciso III, combinado com o art. 74 e seguintes da Lei 8.213/1991, devendo o referido benefício ser suplementado pela PETROS, de acordo com os artigos 31 a 34 do Regulamento de Benefícios daquela instituição de previdência privada, bem como que procedam as Demandadas ao pagamento das prestações devidas desde o óbito do instituidor, em 29.01.1999, deduzidos os valores eventualmente pagas na via administrativa, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condene as Rés ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 46). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 11 abril de 2007

36 - 2001.82.00.008182-8 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista as alegações da CAIXA no parecer Técnico às fls. 418/420, intime-se a autora para apresentar os comprovantes de rendimentos desde a assinatura do contrato até o presente, a fim de serem realizados novos cálculos sobre os índices de reajustes salariais. Publique-se. JPA, 21.04.2007.

37 - 2002.82.00.001546-0 GILVANDRO CESAR MARQUES E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x PROENCO - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA, WALNIR ONOFRE HONORIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS. Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Defiro o pedido de devolução do prazo recursal formulado pela Caixa Seguradora S.A., às fls. 332/333 da Ação Cautelar nº 2002.3216-0. Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para exame do pedido da PROENCO de expedição de alvará. João Pessoa, 10 de abril de 2007

38 - 2002.82.00.008640-5 CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Renove-se a intimação da autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar a respeito do despacho de fls. 324, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito(art.267, inciso III do CPC). Publique-se. JPA, 12.04.2007.

39 - 2003.82.00.008754-2 NOEMIA DE ARAUJO LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

40 - 2003.82.00.010206-3 CLAUDIO RODRIGUES COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os documentos novos apresentados pela Caixa Econômica Federal (art. 398 do CPC). P. JPA, 12.04.2007.

41 - 2004.82.00.012783-0 PAULO CEZAR HUEBRA DE SOUZA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia dos autos da Execução Fiscal nº 98.55038-0, a que se reporta o extrato informatizado de fls. 29 (art. 333, I, do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. P. JPA, 12.04.2007.

42 - 2004.82.00.013811-6 FABIANA MOREIRA FERREIRA DANTAS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x QUANTTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). Intimem-se a autora Fabiana Moreira Ferreira Dantas e a ré Quantta Informática e Consultoria Ltda (através de sua curadora nomeada, Dra. Taciana

Meira Barreto) para se manifestarem sobre a documentação apresentada pela CEF às fls. 121/299, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, designe-se data para oitiva das testemunhas arrolada pela autora e pela CEF (fls. 111/112). P. JPA, 12.04.2007.

43 - 2004.82.00.017082-6 EDINALDO INACIO DE FREITAS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. JPA, 12.04.2007.

44 - 2005.82.00.000110-3 GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CABEDELLO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Cabedelo/PB, solidariamente, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Determino, ainda, que o Município de Cabedelo/PB efetue o repasse de todo o valor descontado da folha de pagamento da demandante para a Caixa Econômica Federal, com correção monetária na forma da lei. Por força da sucumbência recíproca, as custas processuais são rateadas entre as partes, porém dispensadas à autora em virtude da concessão de gratuidade judiciária (fls.29/30). Considerando, ainda, a sucumbência da autora no pedido de danos materiais e a sucumbência do réu no pedido de danos morais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 10 de abril de 2007

45 - 2006.82.00.001140-0 ANTONIO CRISPIM ELIZIÁRIO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência do Demandante, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060/19503). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 78). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto. João Pessoa, 02 de março de 2007

46 - 2006.82.00.003629-8 CLÁUDIA DE FÁTIMA MOURA ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 12.04.2007.

47 - 2006.82.00.004077-0 JOSE ABADIER CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

48 - 2006.82.00.006773-8 DIEGO JOSE DE BRITO RAMOS VIANA (Adv. MABEL DE BRITO RAMOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA. À especificação de provas. Publique-se. Intime-se[Remessa]. JPA, 12.04.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 96.0006998-0 ZELIO PEREIRA DE MORAIS E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) Sendo assim, excepa-se Requisições de Pagamento, tomando-se por base os valores apresentados pelos Impetrantes (fls. 209/234, 254/353 e 358/371), com a concordância da União (fls. 418/420), nos moldes da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

50 - 2002.82.00.009190-5 GILMARA ALVES CAVALCANTI (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA, GUSTAVO LIMA NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO WILLIAM BRAGA (Adv. LAMARE MIRANDA DIAS, PETRUS RODOVALHO DE A.

ROLIM). Vista à Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer acerca das informações da UFPB, às fls. 244. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

51 - 2006.82.00.007660-0 BR CENTER MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INCRA (fls. 186/199), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2005.82.00.008694-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ANTONIO FRANCISCO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO). Recebo a(s) apelação (ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

53 - 97.0002427-0 MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. Ficam os autores intimados para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuaem o pagamento das custas judiciais. (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). JPA, 13.04.2007.VALOR DAS CUSTAS R\$ 86,65

54 - 2002.82.00.005353-9 MURILO REMIGIO PEREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MURILO REMIGIO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 13.04.2007.

55 - 2005.82.00.006002-8 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 98.0003878-7 MARIA VERONICA MORAIS SOUTO E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZADRO (UFPB)) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 13.04.2007.

57 - 2002.82.00.009867-5 MARIA ODETE NOBREGA DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 13.04.2007.

58 - 2003.82.00.001247-5 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 13.04.2007.

59 - 2004.82.00.002136-5 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 13.04.2007.

60 - 2004.82.00.006230-6 VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 13.04.2007.

61 - 2005.82.00.007184-1 LUCIA HELENA BATISTA QUIRINO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.04.2007.

62 - 2006.82.00.002401-6 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 11.04.2007.

63 - 2006.82.00.005922-5 VAMBERTO FERREIRA DA NÓBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 13.04.2007.

64 - 2006.82.00.007819-0 MARCONE ANTONIO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 13.04.2007. ??

65 - 2007.82.00.000403-4 IRENALDO LAURENTINO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 13.04.2007.

66 - 2007.82.00.000446-0 ADJALMIR FIALHO ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).P. JPA, 13.04.2007.

183 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

67 - 00.0002795-2 LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 12.04.2007.

Total Intimação : 67

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-14
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-67
ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA-35
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-34
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-59
AMILTON DE FRANCA-9
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-32
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-56
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,36,40,58
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-36
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21
ANSELMO CASTILHO-1
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1
ANTONIO AIRTON GONCALVES-4
ANTONIO ANIZIO NETO-23
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-66
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-23
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-36,58
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,32
ANTONIO NAMY FILHO-67
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36,58
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-36
BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-35
BRUNO LUCENA DE A GOMES-12
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-36
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-36
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-34
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-56
CICERO GUEDES RODRIGUES-62
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-57
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39,55
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-36
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-36
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-14
DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-16
EDMILSON CARLOS DE LUCENA-38
EDSON TEOFILIO FERNANDES-29
EDUARDO DE FARIA LOYO-36
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-4
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-28
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-5,59
FABIO RAMOS TRINDADE-3
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-27
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-36
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-3,56
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-56
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-36,58
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-57
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-44

FRED IGOR BATISTA GOMES-6
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-6
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-42
 GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-36
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18,31
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-59
 GERMANA CAMURÇA MORAES-45
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,19,64,65
 GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA-4
 GILSON DE BRITO LIRA-45
 GUILHERME MELO FERREIRA-16,33
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,27,28,30,41,49
 GUSTAVO LIMA NETO-50
 HEITOR CABRAL DA SILVA-62
 HOMERO DA SILVA SATIRO-1
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-42,58
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-56
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-43
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-10
 JACQUELINE BARBOSA DO REGO-36
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,11,27,29,52,55,60
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-35
 JARI DIAS DA COSTA-3
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-53
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-3,56
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-51
 JOSE ARAUJO DE LIMA-18,31
 JOSE ARAUJO FILHO-25,35
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-14
 JOSE EDILSON DE FARIAS-53
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42,58
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-17,46,53
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-44
 JOSE HELIO DE LUCENA-29
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-49
 JOSE LUIS DE SALES-59,63
 JOSE PAULO DE OLIVEIRA-24,37
 JOSE RAMOS DA SILVA-22
 JOSE SOARES GOMES-67
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-28,36
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-5
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-26
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,25,26
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-51
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-46
 JOIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-43
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-39,55,57
 KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-6
 LAMARE MIRANDA DIAS-38,50
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-6
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-54,60
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,29,31
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-15
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-36
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-6
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-28
 LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-49
 LUIZ PINHEIRO LIMA-47
 LUIZ QUIRINO FILHO-24,37
 MABEL DE BRITO RAMOS VIANA-48
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-6
 MANUELA MOTTA MOURA-36
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-20
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-41
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,27
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-66
 MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-53
 MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-44
 MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-38
 MARIA FERREIRA DE SA-23
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-12
 MARIANA DE BARROS CORREIA-36
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-4
 NADIA ALVES PORTO-65
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,27
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-46
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-43
 NILSON PINTO DA COSTA-29
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-18
 ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-13
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-53
 PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-36
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-6
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-38,50
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-39
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25
 RICARDO POLLASTRINI-1,2,11,27,28,54
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-12
 RICHOMER BARROS NETO-11
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-55
 RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-36
 ROSA DE LOURDES ALVES-14
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-63
 SALVADOR CONGENTINO NETO-58
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18
 SEM ADVOGADO-8,16,21,36,44,47,58
 SEM PROCURADOR-6,7,8,12,13,19,44,45,48,50,51,64
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-66
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDI (UFPB)-3,56
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-36
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-33
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-49
 SINEIDE A CORREIA LIMA-36,38
 SUELEN ROSSANEZ-51
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-50
 TACIANA MEIRA BARRETO-42
 TACIANA ROBERTO VERAS-36
 TANIA VAINSENCHE-36
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,61,62
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-35
 VALCICLEIDE A. FREITAS-9,10,40
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-6
 VALTER DE MELO-8,20,52,61
 VERA BEGA DE MIRANDA-50
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-62
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17,19,30,64,65
 VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-11
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-4
 WALESKA LUCENA ARAUJO-18
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-36
 WALNIR ONOFRE HONORIO-24,37
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30
 YURI FIGUEIREDO THE-58
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,22

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria
 - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00053

Expediente do dia 18/04/2007 17:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 98.0006163-0 CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S/C LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 345. Cumpra-se. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

2 - 2000.82.00.001563-3 ERCILIA SOBREIRA DE CARVALHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

3 - 2000.82.00.009937-3 DILETE NOBREGA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista aos impetrantes sobre os documentos apresentados pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, às fls. 283/184, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

4 - 2001.82.00.008689-9 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

5 - 2004.82.00.008039-4 VIRGINIA BATISTA FARIAS ONOFRE (Adv. ALEXEI TEIXEIRA LIMA, YATHA ANDERSON TAVARES SARAIVA, NABUCODONOSOR ALVES FEITOSA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA (CRC-PB) (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

6 - 2005.82.00.004548-9 RENAN SILVA DE SOUZA LOPES (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES) x REITOR DOS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

7 - 2005.82.00.010942-0 LUIZ CARLOS DA GAMA ROSA DOS REIS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x REITOR DO UNIPE-CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

8 - 2005.82.00.012240-0 PRIMO FERNANDES FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

9 - 2005.82.00.012241-1 LUIZ ALBERTO BATISTA PIMENTA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

10 - 2006.82.00.002992-0 JOSE RODRIGUES LOPES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

11 - 97.0006558-8 IRENE CONCEICAO DE FREITAS E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MARE (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

12 - 99.0007724-5 ESTADO DA PARAIBA (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE) x CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

13 - 99.0010050-6 ALBERTO MENDONCA DE MELO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL DO INSS NA PARAIBA (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se o impetrante sobre o retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

14 - 2001.82.00.004078-4 FRANCISCO GUILHERME GRANGEIRO VIDERES (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante sobre o retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

15 - 2003.82.00.009538-1 ANAHID DER GARABEDIAN E OUTROS (Adv. CELINA LOPES PINTO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

16 - 2004.82.00.006644-0 ROGERIO MEDEIROS DE ASSIS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

17 - 2005.82.00.000018-4 MARIA MIGUEL DUARTE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

18 - 2005.82.00.001099-2 RODOLFO BEZERRA RODRIGUES (Adv. MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

19 - 2005.82.00.010128-6 NAYLE FRANCELINO HOLANDA DUARTE (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

20 - 2005.82.00.010297-7 FABIANO EMIDIO DE LUCENA MARTINS (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

21 - 2005.82.00.011827-4 BRUNO STROPP GALIZA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

22 - 2006.82.00.001994-0 FABIANNA FORTUNA DE FREITAS (Adv. FABIOLA FORTUNA DE FREITAS, ANA VIRGÍNIA GURGEL OLIVEIRA, MARILIA BANDEIRA DO AMARAL LYRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

Total Intimação : 22
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO PONTES ARAGAO-3
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-21
 ALEXEI TEIXEIRA LIMA-5
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-20
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-14
 ANA VIRGÍNIA GURGEL OLIVEIRA-22
 ARLAND DE SOUZA LOPES-6
 CELINA LOPES PINTO-15
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-21
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-19
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-2
 FABIOLA FORTUNA DE FREITAS-22
 FENELON MEDEIROS FILHO-17
 GERALDO FERREIRA LEITE-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-7
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-2
 JOSE ARAUJO FILHO-14
 JOSE RAMOS DA SILVA-3
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-13
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-11
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-15
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-2
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-18
 MARILIA BANDEIRA DO AMARAL LYRA-22
 NABUCODONOSOR ALVES FEITOSA-5
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-2
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11,13

RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4
 RICHOMER BARROS NETO-8,9
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-2
 SEM ADVOGADO-5,6,7,16,18,19,20,21,22
 SEM PROCURADOR-1,4,8,9,10,11,12,13,14,17
 SERGIO BARBOSA ALVES-1
 THIAGO LEITE FERREIRA-21
 YATHA ANDERSON TAVARES SARAIVA-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

PORTARIA nº. 2007-GAB, de 16 de abril de 2007

A Juíza Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, no uso de suas atribuições legais, resolve:
CONSIDERANDO o elevado número de processos objeto da presente Inspeção Geral Ordinária, bem ainda, a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo previamente estabelecido;
CONSIDERANDO, ainda a autorização concedida pela egrégia Corregedoria do TRF/5ª Região, através do despacho de autorização proferido pelo Corregedor Regional de Justiça do TRF-5ª Região.
 RESOLVE:
PRORROGAR, por mais 05 (cinco) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da **Inspeção Geral Ordinária**, que se estenderá do dia 16 até o dia 20 de abril do ano em curso, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, da segunda a quinta-feira e na sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas.
 Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal da 3ª Vara

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 18/04/2007 15:40

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0010184-2 JOAO SERAFIM DE ARRUDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Observa-se que foi requisitado (fls. 69/70) apenas metade do valor referente aos honorários advocatícios encontrados pela Contadoria Judicial às fls. 59/61. Face ao exposto, indico como beneficiário da parcela ainda pendente de honorários advocatícios o advogado RINALDO BARBOSA DE MELO - OAB/PB 6564, por constar da prolação de fl. 05 e ter atuado de forma preponderante nos presentes autos. Intimem-se os advogados da parte autora falecida, por publicação, da determinação supra, bem como para providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”. Decorrido em branco o prazo recursal, o que deverá ser certificado pela Secretaria, expeça-se RPV em relação à parcela remanescente da verba honorária.

2 - 00.0011143-0 ANTONIO FELIPE DE SOUSA REPRES. ANTONIO JOSE MARTINS DE SOUSA (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Manifeste-se o excepto no prazo de 10(dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade de fls.499/506. I.

3 - 00.0013036-2 BOAVENTURA ANNA DE QUEIROZ (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x GILBERTO CESAR COELHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação, por publicação, ao advogado da habilitanda, para atender a determinação contida no item 7, da decisão de fl.117, no prazo de 10(dez), dias, sob pena de indeferimento do pedido e, consequentemente, arquivamento do feito com baixa na distribuição. Teor do item 7, fl. 117: “...Ante o exposto, intime-se a Requerente para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a relação de parentesco que alega possuir com a falecida Autora”

4 - 00.0023162-2 IVONETE CABRAL DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIO (INSS/CG)).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes, e, quanto ao INSS, intime-se também para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta-corrente para a qual deve ser transferido o valor referido na certidão de fl. 99, que se encontra bloqueado junto ao PAB/CEF/JF. Com a informação supra, oficie-se à CEF para transferência dos valores. Efetivada a referida transferência, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa, uma vez que a parte vencida parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

5 - 00.0023256-4 CECILIA SEVERINA CONCEICAO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA)

RA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 00.0026347-8 PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOAO FELICIANO PESSOA).....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 00.0026775-9 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA E OUTRO (Adv. GILBERTO FLAVIO DE AZEVEDO LIMA, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0031351-3 MARIA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar o ajuizamento da Ação de Retificação de Registro Civil junto ao Juízo competente, conforme informado na petição de fl. 95. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido (fls. 61/63).

9 - 00.0031394-7 SEBASTIAO BEZERRA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 99.0102396-3 EUCLIDES JOSE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 99.0105639-0 MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO TADEU LICARIO NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O autor, na condição de servidor do Campus II da UFPB, propôs Ação Ordinária Declaratória de dependência econômica. Pelo que, ao final, foi o pleito julgado procedente. 2. Todavia, com a superveniência da Lei 10.419/2002, que criou a Universidade Federal de Campina Grande, o Campus II passou a fazer parte desta Instituição (artigo 4º c/c artigo 5º).3. Posto isso, determino a retificação do pólo passivo da demanda, onde deverá constar a UFCG em vez de UFPB, procedendo-se também, à reclassificação do feito para a classe 97 (Execução de Sentença). 4. Intimem-se as partes desta decisão.

12 - 99.0106554-2 JULIA MARIA DE LACERDA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JULIA MARIA DE LACERDA (HABILITADA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 99.0107116-0 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 99.0107445-2 SOFIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante

o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 90v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para se pronunciar sobre a satisfação do crédito (fl. 88), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 90v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 91), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2000.82.01.006523-2 HENRIQUETA FEITOSA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 2001.82.01.005937-6 ANTONIO AUGUSTO SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CEF impugnou, às fls.158/161, a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 149/150, alegando excesso de execução, por aplicação indevida de juros moratórios na elaboração dos cálculos respectivos. Informou, na mesma oportunidade, haver disponibilizado uma autorização de pagamento (AP) no PAB/JF em João Pessoa-PB, no valor de R\$1.985,86 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), por ser o que entende devido ao exequente. 2. Intimada para comprovar nos autos a autorização de pagamento noticiada, sob a advertência de que esta deveria corresponder à garantia integral da dívida exequenda, a CEF informou, às fls. 168/169, que o valor referido no parágrafo anterior já havia sido recebido pelo advogado do autor, bem como que a diferença entre tal valor e àquele que está sendo executado encontra-se garantida através de crédito em conta vinculada ao FGTS. 3. Decido.4. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 5. Com efeito, dos documentos apresentados pela Impugnante, às fls. 171/172, constata-se que, não obstante a autorização de pagamento tenha sido no valor de R\$1.985,86 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), o restante do valor necessário à integral garantia da dívida exequenda encontra-se depositado em conta vinculada ao FGTS (fls. 172).6. Verifica-se, ademais, do documento de fl. 171, que a quantia incontroversa, devida pela CEF ao advogado do Autor, já fora por este último recebida, razão pela qual deixo de determinar a expedição de alvará para levantamento de tal valor.7. Necessário, no entanto, que seja reduzida a termo a garantia oferecida à fl. 172, o que deverá ser feito pela Secretaria deste Juízo.8. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude da ausência, no título judicial, de determinação de incidência de juros de mora sobre os honorários advocatícios sucumbenciais, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.9. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC).10. Intimem-se desta decisão. 11. Intime-se a impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 158/159.12. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 172.

17 - 2001.82.01.006995-3 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 3, do despacho de fls.153, apresentou petições e documentos (fls.166/172). 2.Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, dê-se vista aos exequentes MARIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA e GLAUCENILDA CABRAL DE VASCONCELOS (Representada por sua tia ELZA CABRAL DE VASCONCELOS), para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, inclusive, intimem-se os exequentes FRANCISCO ANTONIO SOARES e OLINDINA GOMES DA SILVA (Representando seu falecido esposo Francisco Gomes da Silva), para atenderem a determinação contida no item 4, do despacho de fl.153.

18 - 2001.82.01.007413-4 JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamen-

to de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 2001.82.01.007535-7 JOSE HELIO QUIRINO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2002.82.01.001011-2 ROSA MARIA VICENTE (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

21 - 2002.82.01.002956-0 ANA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 2002.82.01.006286-0 JOSE AGRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2003.82.01.004135-6 MARCAL LIMA JUNIOR (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, EDINANDO JOSE DINIZ, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Determino o desarquivamento dos presentes autos e defiro o pedido de fl.124 formulado pela parte autora. 2.Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação. 3.Defiro o pedido de fl.124 formulado pela parte autora. Proceda a Secretaria o desentranhamento das referidas peças, mediante a sua substituição por cópias idênticas e entregando-as através de recibo. Certifique-se. 4.Após, retornem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. 5.Intime-se.

24 - 2003.82.01.004184-8 ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2003.82.01.004744-9 JOSE GOMES ROLIM (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 2003.82.01.006756-4 FRANCISCO LEONCIO SILVEIRA (Adv. JOELNA FIGUEIREDO, JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 2004.82.01.000052-8 PEDRO BARROS SOUSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls.91/98), informando que não cumpriu a obrigação de fazer, tendo em vista que, uma vez revista a renda mensal inicial da autora, a RM que atualmente é de 350,00(trezentos e cinquenta reais), não sofreria nenhuma alteração. 2. Intimada à parte autora para manifestação acerca das considerações apresentadas pelo INSS (fls.91/98), esta quedou silente (fl.100), implicando em concordância tácita com as informações deduzida pelo INSS na petição e documentos de fls.91/98. 3.Isto posto, considerando que a revisão da renda mensal inicial da autora não sofreria alteração, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constante da condenação judicial.4.Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (sentença de fls.45/57 e acórdão de fls. 75/81); 5.Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.6. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0024208-0 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), de fls. 84/94, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 75/80 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 00.0031071-9 IRENE FERREIRA DE CASTRO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.58). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. I.

30 - 2001.82.01.001473-3 GENILDA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

31 - 2002.82.01.006781-0 ALDERIVAN FERREIRA TORRES (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS).Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 257 e art. 267, inciso XI, ambos do CPC). Condeno a parte autora a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação ao pagamento de custas processuais por ter sido a sua não quitação a razão da extinção do processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2003.82.01.004208-7 MARIA DE FATIMA DIAS LAVOR E OUTRO (Adv. JARDEL DE FREITAS SOARES) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 93/98, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

33 - 2003.82.01.007097-6 CRISELIA MARIA BATISTA DE CARVALHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O silêncio da parte autora importa em concordância tácita com a informação trazida pelo INSS às fls. 83/88, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para, no prazo de 30 dias, promover a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo trazer aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento.Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

34 - 2004.82.01.001033-9 ALDECI BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).....Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 257 e art. 267, inciso XI, ambos do CPC). Condeno a parte autora a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação ao pagamento de custas processuais por ter sido a sua não quitação a razão da extinção do processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2004.82.01.004122-1 THADEU CARLOS GOMES LOPES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.25/28, formulado pelo advogado da parte autora, mediante cópias nos autos. Certifique-se.

36 - 2004.82.01.004426-0 FRANCISCA MIRANDA DE FARIAS (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para os fins da determinação contida no item IV, da sentença de fls.143/144. (....)IV - e os cálculos apresentados pelo INSS serão submetidos ao contraditório da parte contrária, com prazo de quinze dias para manifestação, e, em seguida, submetidos à decisão deste Juízo para fixação do valor líquido do crédito objeto da presente transação, quanto ao valor da obrigação de pagar).

37 - 2005.82.01.000417-4 FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO CARVALHO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS). Intimem-se as partes a fim de que especificuem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, incluindo com objetividade a sua finalidade.

38 - 2005.82.01.005005-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE

DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x CAGISA-CARIRI AGRICOLA SA. Diante da falta de manifestação da parte autora em relação ao despacho de fl.440, renove-se a sua intimação, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do aludido despacho, sob pena de indeferimento da inicial com extinção do feito sem julgamento do mérito.

39 - 2005.82.01.006130-3 ANALICE EUGENIA SOARES PEREIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 243/252, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

40 - 2006.82.01.000647-3 FABIO JONES DE BRITO CAVALCANTI E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).7. Ante o exposto, em face da exclusão, em sede recursal, da CEF da relação processual, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB.8. Intimem-se.

41 - 2006.82.01.001094-4 DENISE ARRUDA RAMOS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Manifeste-se a parte autora acerca do teor da petição e documentos produzidos pela UNIÃO, às fls.111/116, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, voltem os autos conclusos.

42 - 2006.82.01.002240-5 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do direito de ação da Impetrante ao recebimento das diferenças pedidas anteriores à 19.06.2001 e, em consequência, aprecio a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condene o Autor, em face de sua sucumbência total, a pagar à Ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2006.82.01.004044-4 ILARIO SARAIVA DE MOURA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

44 - 2007.82.01.000628-3 JOSE EDUARDO DE BRITO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2007.82.01.000790-1 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Excluo, de ofício, a UNIÃO do pólo passivo da demanda, haja vista ter o INSS, com exclusividade, a legitimidade passiva para figurar nas ações que versem sobre a cobrança de contribuições previdenciárias de agentes políticos, detentores de mandato eletivo, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, inciso I, alínea "j", da lei nº 8.213/91, conforme redação dada pela lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. 2. À Distribuição para as devidas correções. 3. Intime-se a parte autora desta decisão

46 - 2007.82.01.000832-2 EUNICE BARROS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).8. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 9. Intime-se.

47 - 2007.82.01.000833-4 MARCO ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).5. Ante o exposto, intímem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial desta ação, justificando o valor da causa individualmente para cada um e informando, com a devida comprovação, se estão aposentados ou não, sob pena de indeferimento da petição inicial. 6. Apresentada a manifestação dos Autores ou decorrido em branco o prazo respectivo, voltem-me conclusos, com urgência.

48 - 2007.82.01.000849-8 KALLYANDRA FELIX NASCIMENTO (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Intime-se a Autora.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 00.0010696-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE

ARAUJO BONFIM) x JOSEFA LOURENCO ARAUJO (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). 1. Indefiro o pedido de fl. 83, tendo em vista que a expedição de RPV deverá ser procedida nos autos principais. 2. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação. Em seguida, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivado, com baixa na Distribuição.

50 - 2003.82.01.003033-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO). Chamo o feito à ordem para corrigir, de ofício, os erros materiais constantes na sentença de fls. 110/113: * Nos parágrafos 1º e 2º do Item II - FUNDAMENTAÇÃO, onde se lê "atualizado até maio/2006", leia-se "atualizado até abril2006". * Quanto ao 1º parágrafo do item III - DISPOSITIVO, este passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), e fixo, de ofício, o valor do crédito executado pelo Embargado LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA em R\$ 31.225,52 (trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), remissivo a abril/2006, restando inclusos nesse montante os valores referentes aos honorários advocatícios, bem como o reembolso das custas processuais, conforme cálculos da Contadoria Judicial de fls. 82/86, devendo ser observada, na execução de tal crédito, a penhora realizada no rosto dos presentes autos às fls. 78/80." Intimem-se as partes.

51 - 2003.82.01.006231-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso da Credora (CEF) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do Devedor (COSMO DE SOUZA LIMA) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime-se a Credora (CEF) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

52 - 2006.82.01.004549-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ORESTES RODRIGUES BEZERRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/04/2007 15:40

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2005.82.01.000626-2 CICERO BATISTA BARBOSA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 8 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos.

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-40
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-35
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-38
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-33,49
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-8
 ANDRE COSTA BARROS NETO-30
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-34
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,15,19,20,26
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,14,24,49
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-26
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-50
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-39
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,5
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-42
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-12
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-40
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-34
 DARCY MIGUEL BEZERRA-2
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-41
 DUINA PORTO BELO-50
 EDINANDO JOSE DINIZ-23,48
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-3,29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,43
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-50
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-50
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-43
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-39
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23
 FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-7
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15,22
 GILBERTO CESAR COELHO-3,29
 GILBERTO FLAVIO DE AZEVEDO LIMA-7
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-10,13,14,17,27

GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-4,21
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-50
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-39
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,24
 ISAAC MARQUES CATÃO-23,40
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7
 ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-45
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,17,34
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,5
 JARDEL DE FREITAS SOARES-32
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-52
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,6,12,22
 JOAQUIM DANIEL-16
 JOAQUIM FREITAS NETO-43
 JOELNA FIGUEIREDO-26
 JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA-26
 JOSE ALVES FORMIGA-6,19
 JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,15,18,21,22,24,51
 JOSE COSME DE MELO FILHO-12
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-10
 JOSE GLAUCIO SOUZA-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,22
 JOSE RAMOS DA SILVA-35,46
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32
 JOSEFA INES DE SOUZA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,15,18,21,22,24,51
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-40
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-32
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-37
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-44
 LUIZ PINHEIRO LIMA-31,43
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-9
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-12
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-38
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-23
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-29
 MARTA REJANE NOBREGA-6,9,19
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-37
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-50
 PAULO MARINHO DE SOUSA-25
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-36
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12
 RAIMUNDO TADEU LICARIO NOGUEIRA-11
 RICARDO POLLASTRINI-51
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1
 ROSENO DE LIMA SOUSA-8,52
 SABINO RAMALHO LOPES-13,28
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,5
 SEM PROCURADOR-3,10,11,25,27,30,33,35,36,38,41,42,44,45,46,47,48,53
 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-49
 SOLON CAVACO FORMIGA-53
 VALCICLEIDE A. FREITAS-31,37
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-39
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-23
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,46,47
 ZILEIDA DE V. BARROS-5

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 12/04/2007 12:04

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2003.82.01.005350-4 GENY ARAUJO RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para se pronunciar acerca do cumprimento da obrigação de fazer e requerer, se entender cabível, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

2 - 2006.82.01.004095-0 JOSE JANUARIO FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0029792-5 ILDETE DE QUEIROZ BRITO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). OBRIGAÇÕES PENDENTES. FALTA DE PIS. Resta obrigação de fazer em relação ao(s) seguinte(s) autor(es):MARIA DE LOURDES CORREIA DE ARAÚJO.MARIA JOÉDULA TAVARES GUIMARÃES.JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA.Para efetuar o(s) depósito(s) devido(s) a tal(is) promovente(s), a CEF requereu o número de PIS do(s) referido(s). Em intimação genérica sobre as informações trazidas pela CEF, o advogado do pólo ativo se manifestou, requerendo dilação de prazo para juntada dos documentos em comento. Ainda com relação a JOSÉ BENTO NOGUEIRA, verifico que não consta nos autos a data de opção ao FGTS do mesmo, necessária ao cumprimento da obrigação de fazer quanto à progressividade dos juros.Dessa forma, neste ato judicial que especifica a situação de cada demandante, determino intimação ao patrono do feito para, em 30 (trinta) dias, apresentar o(s) mencionado(s) documento(s) (número de PIS de MARIA DE LOURDES CORREIA DE ARAÚJO, MARIA JOÉDULA TAVARES GUIMARÃES e JOSÉ FRANCISCO DA

CUNHA, bem como a data da opção ao FGTS de JOSÉ BENTO NOGUEIRA).REMESSA À CEF.CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. Intimada para cumprir a obrigação de fazer em relação a todos os autores destes autos, a demandada se manifestou da forma seguinte: Em relação ao(s) autor(es) ILDETE DE QUEIROZ BRITO, alegou a necessidade de juntada da GE/RE. Intimada para falar a respeito, a parte autora juntou aos autos a petição e documentos de fls. 283/288, onde constam cópias do CPF, RG, CTPS, declaração de opção retroativa ao FGTS, bem como cópias de extratos da respectiva conta. Ressalte-se que, apesar de constar nos extratos como não-optante, a autora faz jus à progressividade dos juros, haja vista o termo de opção juntado aos autos e anotações na sua CTPS. Quanto à autora MARIA DAS DORES DA SILVA, pronunciou-se no sentido da impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, em razão da localização de conta não-optante. Entretanto, consta às fls. 27/28 os extratos de conta vinculada da autora em comento.(...) ADMISSÃO/OPÇÃO ATÉ 20/09/1971. JUROS PROGRESSIVOS APLICADOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER INEXISTENTE. Observo que os autores MARIA DE LOURDES CORREIA DE ARAÚJO, MARIA DAS DORES DA SILVA, RAIMUNDA BEZERRA ARAÚJO, MARTA LÚCIA DE SOUSA GUEDES, MARIA JOÉDULA TAVARES GUIMARÃES, MARTINHO LIMA CUNHA e JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA, têm contratos com datas de admissão/opção anteriores a 20.09.1971, portanto, presumem-se (juris tantum) já aplicados os juros progressivos nas respectivas contas vinculadas, haja vista a vigência à época da lei nº 5.107/1966, bem como a presunção de veracidade e legalidade dos atos da entidade gerenciadora do FGTS, na condição de entidade pertencente à Administração Pública Indireta.Aplicá-los novamente implicaria enriquecimento sem causa, pois estaria se aplicando aquilo que já foi cumprido por força de lei, configurando bis in idem. É irrelevante o fato de o título executivo ter concedido a progressividade, pois são requisitos da execução o título executivo e o inadimplemento do devedor (CPC - Livro II, Título I, Capítulo III). Nesse caso, a CEF era adimplente desde antes de proposta a ação.Importa esclarecer, finalmente, que o decísum, decerto não tem o condão de desrespeitar a coisa julgada. O que se deseja consignar neste ato judicial é que não há obrigação a ser cumprida em relação a este(a) demandante.Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão (Apud Araken de Assis, Manual da Execução. 9ª Edição. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2005, p 255.), como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que "se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero". (grifos nossos).Assim sendo, verifico que INEXISTE obrigação a fazer, quanto aos juros progressivos, em relação ao (à)s referido(a)(s) autor (a)(es).EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPOSITOS EFETUADOS. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A Caixa Econômica Federal apresentou Memória de Cálculo e/ou informou o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos (expurgos inflacionários) ao(s) autor(es) RAIMUNDA BEZERRA ARAÚJO, MARTA LÚCIA DE SOUSA GUEDES e JOSÉ BENTO NOGUEIRA, no tocante aos expurgos inflacionários.Devidamente intimado (a) sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) não se manifestou.Giza o art. 635, do CPC, in verbis:"Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação."Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer, no tocante aos expurgos inflacionários, em relação a(s) RAIMUNDA BEZERRA ARAÚJO, MARTA LÚCIA DE SOUSA GUEDES e JOSÉ BENTO NOGUEIRA, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I.EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INFORMADA A ADEÇÃO AO ACORDO PREVISITO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es) ILDETE DE QUEIROZ BRITO e MARTINHO LIMA CUNHA. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora não manifestou oposição específica. Destarte, no tocante aos expurgos inflacionários, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(o)s ILDETE DE QUEIROZ BRITO e MARTINHO LIMA CUNHA, nos termos do art. 794, inc. II do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I.

4 - 00.0033141-4 DAVI SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ADESAO(ÕES) AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO(ÕES) NA(S) INSTÂNCIA(S) SUPERIOR(ES). INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER.O(s) seguinte(s) autor(es) teve(tiveram) seu(s) Termo(s) de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, homologado(s) na(s) instância(s) superior(es), motivo pelo qual não resta obrigação de fazer em relação ao(s) referido(s) autor(es) JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS.FALTA DE PIS. EXECUÇÕES PREJUDICADAS. ARQUIVAMENTO.Resta obrigação de fazer em relação ao(s) seguinte(s) autor(es):ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA.MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS.SEVERINO ALVES DA SILVA.MARIA DAS NEVES GALDINO DA SILVA.JOSÉ WALTER ALVES DOS SANTOS.EUNICE PEREIRA BARROS.Para efetuar o(s) depósito(s) devido(s) a tal(is) promovente(s), a CEF requereu o número de PIS do(s) referido(s). Em intimação para juntar aos autos o documento em comento, o advogado do pólo ativo não se manifestou a respeito. Portanto, resta prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação a(os) autor(es) suso referido(s), motivo pelo

qual determino o arquivamento dos autos em relação ao(s) mesmo(s).AUTORES EM RELAÇÃO AOS QUAIS A CEF NÃO SE MANIFESTOU.Intimada para cumprir a obrigação de fazer em relação a todos os autores destes autos, a demandada não se manifestou em relação ao(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, JOSELITA MARIA DOS SANTOS, SEVERINA DUARTE SILVA, JOSÉ ALVES DA SILVA e MARINALVA ALVES DOS SANTOS que, conforme sua(s) documentação(ões), pode(m) fazer jus aos valores judiciais referentes a expurgos inflacionários.(...)DEPÓSITOS EFETUADOS. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A Caixa Econômica Federal apresentou Memória de Cálculo e/ou informou o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos ao(s) autor(es) ADALGISA HELENA DOS SANTOS.Devidamente intimado (a) sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) não se manifestou.Giza o art. 635, do CPC, in verbis:"Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação."Destá feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(s) ADALGISA HELENA DOS SANTOS, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I. INFORMADA A ADESÃO AO ACORDO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es) ANTÔNIO PAES BARRETO SOBRINHO, MARIA JOSÉ ARAÚJO, INÁCIO GERALDO DO NASCIMENTO, GINALVA SILVA MELO, MARIA JOSÉ LIRA LEITE DOS SANTOS, DAVI SOUSA e IRENE MARIA DA SILVA. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora não manifestou oposição específica. Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(o)s ANTÔNIO PAES BARRETO SOBRINHO, MARIA JOSÉ ARAÚJO, INÁCIO GERALDO DO NASCIMENTO, GINALVA SILVA MELO, MARIA JOSÉ LIRA LEITE DOS SANTOS, DAVI SOUSA e IRENE MARIA DA SILVA, nos termos do art. 794, inc. II do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I.

5 - 2000.82.01.005654-1 MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Quanto aos expurgos inflacionários, verifico e determino que:OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMPRIDA.Foram devidamente cumpridas as obrigações de fazer, em relação ao(s) seguinte(s) autor(es), conforme expresso no ato judicial de fl. 238/240: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS.POSSIDÔNIO VITORINO DA SILVA.RONALDO OLÍMPIO BARROS.OBRIGAÇÃO DE FAZER INEXISTENTE. INEXISTEM obrigações a cumprir em relação ao(à)(s) autor(a)(es) OTACÍLIO PEDRO DA SILVA e MARIA ELIANE CUNHA DOS SANTOS, conforme disposto no ato de fls. 238/240.INFORMADA A ADESÃO AO ACORDO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es) MARINA ELIANE CUNHA DOS SANTOS (representante do espólio de JOSÉ BARBOSA DA SILVA). Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora não manifestou oposição específica.Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer, em relação a(o) autor MARINA ELIANE CUNHA DOS SANTOS (representante do espólio de JOSÉ BARBOSA DA SILVA), nos termos do art. 794, inc. II do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I.DEPÓSITOS EFETUADOS. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A Caixa Econômica Federal apresentou Memória de Cálculo e/ou informou o cumprimento da obrigação, referente aos créditos devidos ao(s) autor(es) MANOEL BARBOSA DA SILVA, MANOEL CARDOSO DA SILVA, MANOEL MESSIAS DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA (representando o espólio de AMARO MORAIS SILVA).Devidamente intimado (a) sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) não se manifestou especificamente.Giza o art. 635, do CPC, in verbis:"Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação."Destá feita, dou por cumprida a obrigação de fazer, quanto aos expurgos inflacionários, em relação a(s) MANOEL BARBOSA DA SILVA, MANOEL CARDOSO DA SILVA, MANOEL MESSIAS DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA (representando o espólio de AMARO MORAIS SILVA), nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I. (...).ADMISSÃO/OPÇÃO ATÉ 20/09/1971. JUROS PROGRESSIVOS APLICADOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER INEXISTENTE. Compulsando os autos, verifico que os autores MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DA SILVA (representando o espólio de AMARO MORAIS SILVA) e OTACÍLIO PEDRO DA SILVA apresentam data de admissão/opção 03.11.1961/02.01.1967, 05.04.1957/01.01.1967 e 15.01.1954/01.01.1967, respectivamente. Aos contratos com datas de admissão/opção anteriores a 20.09.1971, presumem-se (juris tantum) já aplicados os juros progressivos nas respectivas contas vinculadas, haja vista a vigência à época da lei nº 5.107/1966, bem como a presunção de veracidade e legalidade dos atos da entidade gerenciadora do FGTS, na condição de entidade pertencente à Administração Pública Indireta. Aplicá-los novamente se aplicaria enriquecimento sem causa, pois estaria se aplicando aquilo que já foi cumprido por força de lei, configurando bis in idem. É irrelevante o fato de o título executivo ter concedido

a progressividade, pois são requisitos da execução o título executivo e o inadimplemento do devedor (CPC - Livro II, Título I, Capítulo III). Nesse caso, a CEF era adimplente desde antes de proposta a ação.Ainda com relação ao autor MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS, observo que o mesmo apresenta um segundo contrato de trabalho com data de admissão 30.03.1987, portanto, posterior à vigência da Lei nº 5.958/73, que previu a possibilidade de opção ao FGTS com efeitos retroativos. Da mesma forma, percebe-se que na data do ingresso no emprego, o artigo sobre juros progressivos já havia sido modificado pela Lei nº 5.705/71, permanecendo seus efeitos apenas residualmente. Importa esclarecer, finalmente, que o decum, decerto não tem o condão de desrespeitar a coisa julgada. O que se deseja consignar neste ato judicial é que não há obrigação a ser cumprida em relação a este(a) demandante. Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão (Apud Araken de Assis, Manual da Execução, 9ª Edição, São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2005, p 255.), como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que "se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero". (grifos nossos).Assim sendo, verifico que INEXISTE obrigação a fazer, quanto aos juros progressivos, em relação ao (à)(s) autor (a)(es). 10/12/1973. JUROS PROGRESSIVOS INDEVIDOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER INEXISTENTE. Com relação à autora MARIA ELIANE CUNHA DOS SANTOS, constato que a mesma tem data de admissão posterior a 10.12.1973, ou seja, posterior à vigência da Lei nº 5.958/73, não havendo, portanto, que se falar em retroatividade da opção pelo FGTS.Da mesma forma, percebe-se que na data do ingresso no emprego, o artigo sobre juros progressivos já havia sido modificado pela Lei nº 5.705/71, permanecendo seus efeitos apenas residualmente.Assim sendo, verifico que INEXISTE obrigação a fazer, quanto aos juros progressivos em relação ao (à)(s) autor (a)(es). ADMISSÃO ATÉ 20.09.1971. DATA DA OPÇÃO ENTRE 21.09.1971 E 09.12.1973. OPÇÃO NÃO RETROATIVA. JUROS PROGRESSIVOS INDEVIDOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER INEXISTENTE. Com relação ao autor POSSIDÔNIO VITORINO DE SOUZA, verifico que o mesmo foi admitido em data anterior a 20.09.1071, tendo optado o mesmo ao regime de FGTS em data compreendida entre o período de 21.09.1971 e 09.12.1973.O período da opção em análise é justamente o período em que a progressividade dos juros foi modificada pela Lei nº 5.705/71, que alterou o artigo 4º da Lei nº 5.107/66, extinguindo tal progressividade nos depósitos efetivados nas contas vinculadas de FGTS, dando a seguinte redação: "Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três) por cento ao ano.Em contrapartida, a Lei nº 5.958/73 garantiu os efeitos retroativos à opção ao FGTS, inclusive "aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou a da admissão", assegurando com isso, a integralidade do regime estabelecido inicialmente pela referida Lei, ou seja, os cálculos de juros de forma progressiva para os empregados que optaram retroativamente pelo FGTS, desde que se encontrassem em seus empregos antes da vigência da Lei nº 5.705/71.Entretanto, para fazer jus à citada progressividade, a opção tem que ter efeitos retroativos, o que não se apercebe dos autos, conforme documentos acostados.Assim sendo, verifico que INEXISTE obrigação a fazer, quanto aos juros progressivos, em relação ao (à)(s) autor (a)(es). INFORMADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. JUROS PROGRESSIVOS. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam o cumprimento da obrigação de fazer, em relação ao(s) autor(es) MANOEL CARDOSO DA SILVA, MANOEL MESSIAS DA SILVA, MARINA BARBOSA DA SILVA (representante do espólio de JOSÉ BARBOSA DA SILVA) e RONALDO OLÍMPIO BARROS. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora se manifestou (fl. 249), requerendo a intimação da CEF para apresentação da planilha de cálculos, referentes ao autor MARINA BARBOSA DA SILVA (representante do espólio de JOSÉ BARBOSA DA SILVA).Entretanto, verifico que o referido documento consta dos autos, às fls. 220/237.Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer, quanto aos juros progressivos, em relação a(o)s MANOEL CARDOSO DA SILVA, MANOEL MESSIAS DA SILVA, MARINA BARBOSA DA SILVA (representante do espólio de JOSÉ BARBOSA DA SILVA) e RONALDO OLÍMPIO BARROS, nos termos do art. 794, inc. II do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I.

6 - 00.0017032-1 EDLEUZA BATISTA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 138, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se.P.R.I.

7 - 00.0018941-3 TERESINHA DE JESUS AIRES MELO E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl.430v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquite. Intimem-se.

8 - 00.0029012-2 JOSE JUVENAL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista que o(s) Autor(es): JOSÉ CARDOSO DO CARMO E JOSÉ JUVENAL DA SILVA não se manifestaram ex-

pressamente acerca do depósito efetuado pela CEF (fl. 160/161), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. Tendo em vista que o (s) Autor BATUEL VIEIRA DE LUCENA, HERONILDES CARDOSO DO CARMO, JOACI ALVES VILAR, não se opôs em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC nº 110/01, e já efetuou o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA STELA DA SILVA VILAR firmou(aram) adesão nos termos da LC nº 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

9 - 00.0030624-0 JOSE MACARIO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Face o trânsito em julgado da sentença de fls. 302/303, conforme certidão de fl. 327, não conheço da petição de fls. 305/326. Intimem-se.

10 - 00.0030821-8 IRANI ARLINDA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. IRANDY GARCIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar nº 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar nº 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR extinta a execução com relação a todo(s) quanto(s) intimado(s) para se manifestar acerca da(s) alegação(ões) da CEF de não localização de conta(s) vinculada(s) de FGTS tenha(m) se mantido inerte. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer o que entender de direito, fundamentando o pedido, nos termos desta decisão.

11 - 00.0032211-3 ADERALDO CLEMENTINO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) relativo(s) a ALUISIO DE SOUSA (fl. 769), LUEDIR ALVES DE SOUSA (fl. 845), FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARBOSA (fl. 846), JOSÉ BENEDITO DA SILVA IRMÃO (fl. 847), FRANCISCO DAVID DOS SANTOS (fls. 848/850) importa em aceitação tácita com a satisfação da obrigação, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) esse(a)(s) autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão referentes ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, relativos ao(s) autor(es) ADERALDO CLEMENTINO (fls. 857/858), ELZA GONÇALVES SANTOS (fls. 810/811), ANTÔNIO GOMES DA SILVA (fl. 816) e JOSUEL RAIMUNDO CAVALCANTE (fls. 790/791), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) e a CEF. Intimem-se o(s) autor(a)(s) MARIA DO SOCORRO VIEIRA VASCONCELOS, ISRAEL MONTEIRO NETO, JOÃO PAULO DA SILVA, FIRMO FORTUNATO DA SOUZA, RAIMUNDA DAVID SOBRINHA, MARIA JUVÊNIO DOS SANTOS e BARTOLOMEU ALVES DIAS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número do PIS/PASEP, CPF e CTPS, apresentando, ainda, em relação ao último, nome da empresa e data de admissão/opção, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Quanto ao(s) autor(es) ZAILDO LUIZ DO NASCIMENTO, FRANCISCO MARCELINO DA SILVA, MARIA HONORATO DE LIMA, MARIA DAS DORES LIMA GOMES, RITA PEREIRA DA SILVA, LEONARDO CORREIRA MACIEL, ANA PEREIRA DE SOUZA, PAULO FIRMINO DE SALES, JOAQUIM ODILON DA SILVA, MARIA DAS DORES NÓBREGA DA SILVA, e SEBASTIÃO SILVA, intime-se a CEF para, em 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo, demonstrando nos autos seu adimplemento integral, mediante documento idôneo, ou esclarecer, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

12 - 00.0033304-2 MARIA DO SOCORRO BRITO LIRA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 155v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es):

MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUSA e MARIA JOSÉ DE SÁ NÓBREGA, firmou(aram) adesão nos termos da LC nº 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). O saque (fl. 149) pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA dos valores depositados em sua conta de FGTS em relação ao complemento de atualização monetária expurgada previsto no art. 4º da LC nº 110/2001 representa, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.555/02, a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001, razão pela qual homologo a transação firmada entre esse(a)(s) Autor(a)(s)(es) e a CEF..A falta de manifestação do Autor, fl.155v.,em relação a afirmação da CEF (fl. 147) de que já foi contemplado com Planos Econômicos, através do Processo nº 2000.34882-1, cujo valor já foi sacado, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor(a) MARIA DO SOCORRO BRITO LIRA, por falta de interesse de agir, sob pena de flagrante bis in idem. Intimem-se.

13 - 00.0033416-2 ADRIANO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a extinção do processo nos termos do art. 794-II, do CPC, com relação à todo(s) quanto(s) apresentado(aram) desistência da execução. DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar nº 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

14 - 00.0033628-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CASADO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DO SOCORRO DA SILVA CASADO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

15 - 00.0033691-2 ADRIANA BEZERRA CABRAL E OUTROS (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão referente(s) ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, relativos ao(s) autor(es) JOSÉ ALVES DE SOUTO NETO (fls. 311/312), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) e a CEF. Quanto à autora ADRIANA BEZERRA CABRAL, a CEF alegou, às fls. 316/320, já ter sido cumprida a obrigação, nos moldes da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, com a disponibilização dos valores na respectiva conta vinculada. Ocorre, no entanto, que não fez juntar aos autos a comprovação documental do depósito, não servindo a esse fim a nota técnica à fl. 320, desacompanhada dos respectivos extratos. Assim sendo, intime-se a CEF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, por meio de documentação idônea, o cumprimento da obrigação em relação à autora ADRIANA BEZERRA CABRAL. Quanto aos autores HERNANDES NUNES PEREIRA, ANA MARIA FARIA NUNES, ALUIZIO ALVES DE LIMA, JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES, ANTÔNIO GEDÉO DA SILVA, JOSÉ ADAILTON DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA e JOSENILSON RODRIGUES DE AZEVEDO, em relação aos quais a demandada não se manifestou, intime-se a CEF para, em 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo, demonstrando nos autos seu adimplemento integral, mediante documento idôneo. Intime(m)-se.

16 - 99.0100562-0 MARIA DE MELO SANTANA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MARIA DE MELO SANTANA, na qualidade de viúva de FRANCISCO JOAQUIM DE SANTANA, ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.171/176). O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através dos documentos de fls. 176. A certidão de óbito de fl.175 dá conta que o autor extinto era casado e não deixou filhos. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.184, este não se opôs ao pedido (fls.185/186). Assim sendo, defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias. Intimem-se.

17 - 2003.82.01.005152-0 TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0016308-2 LUZIA SANTANA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos e/ou informações apresentados pela contadora. Não havendo manifestação ou na hipótese de concordância, peça-se Requisição de Pagamento. Quando do cumprimento do item 3, intime-se, também, o causídico da parte autora para apresentar o nº do CPF da autora para fins de expedição de Requisição de Pagamento.

19 - 00.0032269-5 CARLOS TERTULIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A decisão do TRF de fls.167/168 homologou as transações firmadas entre as Autoras CELIANA DE ARAUJO FERNANDES, JOSÉ DE ANCHIETA EVANGELISTA DA COSTA, MARIA ZILDA DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ CARLOS MENDES VILAR, CLEOCY ALVES PEREIRA e a CEF.À Secretaria para proceder a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Em face da nova redação dada ao art. 644 do CPC pela Lei nº 10.444/02, o cumprimento das obrigações de fazer decorrentes de título judicial pode ser determinado pelo Juízo na forma do art. 461 do CPC, independentemente da instauração de processo de execução. Na hipótese, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer que a Ré pretenda realizar deve ser deduzida através de simples petição, nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos à execução, em face da inexistência de processo autônomo a este referente. Quanto à imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, reservo-me para arbitrar-la na hipótese de não atendimento da ordem judicial abaixo consignada pela Ré. Ante o exposto, intime-se a CEF, pessoalmente, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, em relação aos demais autores. Intimem-se.

20 - 00.0033403-0 JUSTINA NUNES DOS ANJOS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 210/212, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

21 - 00.0033715-3 SEVERO CRUZ (Adv. CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Intime-se a advogada do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

22 - 2000.82.01.001616-6 SEVERINO MARANHÃO DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a advogada do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

23 - 2000.82.01.006874-9 CILENE MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). CILENE MARINHO DA SILVA e MARIA DOS ANJOS SILVA RAMOS, na qualidade de filhas de BENEDITA DAMASIO DA SILVA, ex-segurada do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.116/125). O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado pelos documentos de fls. 120/124. A declaração de fls. 120 e a certidão de óbito de fls. 125 dão conta que a autora extinta era viúva e deixou 02 (duas) filhas. Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 146, este não se opôs ao pedido (fls.147/149). Assim sendo, defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias e na distribuição. Preclusa, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. Apresentado o requerimento de execução na forma do parágrafo anterior, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC, o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução ou informar se concorda com os cálculos apresentados pelas Credoras. Certificado o não oferecimento de embargos ou havendo concordância do Devedor com o valor do crédito executado, peça-se RPV/Precatório. Intimem-se.

24 - 2001.82.01.000382-6 FRANCISCA MARIA BEZERRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo(a) autor(a) e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. À Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

25 - 2001.82.01.000972-5 JOSEILDO ARRUDA DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto REJEITO a preliminar de ausência do interesse de agir argüida pela ré e

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), bem como a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Oficie-se à Secretaria Administrativa para que efetue o pagamento dos honorários periciais arbitrados à fl. 91.P.R.I.

26 - 2002.82.01.004388-9 ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). À fl. 126, foi certificado o falecimento da parte autora, tendo como referência certidão de óbito encartada nos autos da Execução Fiscal nº 2000.82.01.006030-1, em trâmite perante a 10ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, em que ARISTÓTELES CORREIA DE QUEIROZ também figura como parte. Assim, nos termos dos arts. 265, I e § 1º, c/c 43, ambos do Código de Processo Civil, suspendo o processo, abrindo prazo para habilitação de possíveis sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

27 - 2003.82.01.001149-2 HILDEGARD SCHENEEWEISS FARIAS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Indefiro o pedido de fls.109/110, haja vista que a documentação requerida pela CAIXA, encontra-se acostada às fls.05/10 dos presentes autos. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, em 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação de fazer, conforme determinado na parte final do despacho de fl.107. Defiro a juntada de procuração de fl.117. Anotações necessárias de modo que conste como patrono do autor, tão somente o advogado identificado na procuração acima referida.

28 - 2003.82.01.002616-1 JOSE FRANCISCO DOS ANJOS (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

29 - 2003.82.01.003583-6 ROBERES RAMOS DE ALMEIDA (Adv. AMILTON DE FRANCA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 83/86 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

30 - 2003.82.01.006992-5 ANTONIO DA ROCHA CAVALCANTI NETO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

31 - 2004.82.01.001031-5 MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA GLÓRIA FREITOSA DE LIMA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA CAPITALIZACAO S/A (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado das demandantes, habilitado à fl. 163, para, no prazo de 05 dias, especificar provas.

32 - 2004.82.01.002743-1 EDNA RAQUEL LAURINDO FERREIRA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo(a) autor(a) e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

25.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

26.- À Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.

27.- Após, remetam-se os autos à Distribuição, para que proceda a exclusão da União do pólo passivo da presente demanda, em cumprimento a decisão de fls. 15/17.

28.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

33 - 2004.82.01.002930-0 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para:DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 64 supra; DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; DETERMINAR à CEF que exclua do valor da prestação a parcela relativa ao CES. no restante,

julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas na forma da Lei nº 9.289/96.P.R.I.

34 - 2005.82.01.000273-6 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Vistas ao demandante, por 10 dias, para se manifestar acerca da contestação e dos documentos exibidos às fls. 53/72 (arts. 327 e 398 do CPC).

35 - 2005.82.01.000602-0 MARGARIDA MARIA DE MOURA NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se tem interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento de mérito.

36 - 2005.82.01.001657-7 FRANCISCO BARBOSA REGES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA, HENRIQUE LUIZ EBOLI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da Lei nº 9.289/96.P.R.I.

37 - 2006.82.01.003349-0 ANTONIO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que altere a DIB do benefício do autor, de 06 de maio de 1985 para 30 de abril de 1985, empreendendo novo cálculo da RMI, a partir da consideração dos índices aplicados para a nova data, bem como computando o reajuste do mesmo em maio de 1985, devendo pagar ao autor as diferenças daí advindas, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, quais sejam, aquelas anteriores ao dia 29 de agosto de 2001. Condeno o INSS a pagar honorários à parte autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Custas na forma da Lei nº 9.286/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.01.004486-3 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 175/178 por seus próprios fundamentos, eis que não vislumbro nenhuma obscuridade ou contradição, conforme se argüiu na petição de fls. 181/182, a qual pretende discutir o mérito do julgado, somente atacável por recurso próprio. Ante o exposto, nego provimento aos embargos, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Apresentada contestação (fls. 187/191), verifica-se que esta não se enquadra na hipótese do art. 327, do CPC, razão pela qual determino o retorno dos autos conclusos para sentença, após o prazo para recurso desta decisão. Intimem-se.

39 - 2007.82.01.000121-2 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

40 - 00.0033768-4 ADEMIR COSME FERREIRA E OUTROS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, E DOU-LHES PROVIMENTO, de modo a tornar sem efeito a sentença de fls. 281/282, em relação ao autor ADEMIR COSME FERREIRA, determinando a intimação da CEF para que cumpra a obrigação de fazer com relação ao autor citado, ou, não sendo possível o cumprimento de tal determinação, que comprove o motivo que ensejou o não cumprimento e que esclareça a divergência apontada à fl.231.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 00.0032439-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVENT.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA SOBREIRA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o espólio de Willami Torres Nogueira para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o defeito de representação, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia devidamente autenticada, sob pena de ser considerado sem efeito o despacho de fl. 256, que deferiu a habilitação requerida às fls. 252/253.

42 - 00.0033888-5 ACILON ALMEIDA DE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para fixar como devido ao autor, já incluídos os honorários advocatícios, o valor de R\$ 3.904,83 (três mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos). Intimem-se.

43 - 2004.82.01.001651-2 OTÁVIO BEZERRA SAMPAIO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de condenação da Ré por danos materiais, os quais se restringem, nos termos da fundamentação, à parcela do desconto na remuneração ainda não restituída, no valor de R\$ 8,93 (oito reais e noventa e três centavos);b) JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido de condenação da Ré por danos morais, fixados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de 01.07.2003 para os danos materiais, e a partir de 01.05.2003 para os danos morais - que são as datas relacionadas aos eventos lesivos -, nos termos da Súmula nº 43 do STJ, a qual deverá ser calculada de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo Conselho da Justiça Federal.Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a partir das mesmas datas consideradas acima, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF e da Súmula nº 54 do e. STJ. Tendo em vista que a Ré decaiu da maior parte de sua pretensão de resistência (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno-a a pagar ao Autor honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como a lhe restituir os valores referentes à custas iniciais (art. 20, cabeça e §3º, do CPC). P. R. I.

44 - 2005.82.01.004651-0 MARIA DAS NEVES DA SILVA BONFIN E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos arts. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários, por serem, as demandantes, beneficiárias da assistência judiciária gratuita (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.À Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.P.R.I.

45 - 2006.82.01.004452-8 JOSE CARLOS COSTA CARVALHO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Ante o exposto, considero prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de ter restado comprovada a exclusão do nome do autor do cadastro do SERASA, procedida pela parte ré. À impugnação. Intimem-se.

46 - 2007.82.01.000757-3 JOSE HENRIQUES DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.Intimem-se a parte autora.

47 - 2001.82.01.001765-5 MARIA DO CARMO OLIVEIRA (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

48 - 2003.82.01.007002-2 JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

49 - 2004.82.01.000583-6 CLARICE DE ARAUJO MENEZES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abrir vistas às partes por 10 (dez) dias.

50 - 2004.82.01.004049-6 DOMÍCIO BEZERRA DE MEDEIROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

51 - 2006.82.01.000873-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2006.82.01.003675-1 PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38

ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-49,50
 AMILTON DE FRANCA-29
 ANA GLÓRIA FEITOSA DE LIMA-31
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-21
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-40
 ANDRE COSTA BARROS NETO-24
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-4
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-33
 ANTONIO VITAL DO REGO-41
 BERILO RAMOS BORBA-34
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-41
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-41
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-47
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-42
 CHARLES FELIX LAYME-25
 CICERO GUEDES RODRIGUES-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-21
 CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-15
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-33
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-41
 DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-12
 ERICK MACEDO-41
 FABIO ANTERIO FERNANDES-41
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,10,13,27,31,40,41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,27
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-26
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-35
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-45
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-23
 GLEDSTON MACHADO VIANA-41
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2,44,52
 HENRIQUE LUIZ ÉBOLI-36
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-36
 IARA MARIA DA SILVA-7
 INALDA NUNES DA SILVA-39
 IRANDY GARCIA DA SILVA-10
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-28
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-51
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-33
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14
 JOAO FELICIANO PESSOA-14,18,20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,14
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-26
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-14
 JOSE MATTESON NOBREGA DE SOUSA-19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,9,13,31
 JOSEFA INES DE SOUZA-16,18,20,22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6,37,42
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-34
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-25
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-40
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-8,13
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,8,11,12,15,19,34
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-30
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-29
 PAULO GUEDES PEREIRA-38
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-27
 PAULO MENDONCA-11
 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-45
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-34
 RICARDO POLLASTRINI-10,13,31
 RINALDO BARBOSA DE MELO-31
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-43
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-46
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,13,31,41
 SASKIA SOBREIRA-41
 SEM ADVOGADO-2,39,41,43,52
 SEM PROCURADOR-1,16,17,22,23,24,25,26,28,30,32,35,36,37,38,39,44,46,47,48,49,50,51
 SEVERINO VILMAR GOMES-32
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9
 VERA LUCIA LINS-2
 VITAL BEZERRA LOPES-5,48
 WILSON SILVEIRA LIMA-17

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 21/03/2007 15:16

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2003.82.00.008306-8 MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB (Adv. IVALDO ARAUJO FILHO, ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, THIAGO TOSCANO BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

2 - 2006.82.01.000640-0 MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

3 - 2006.82.01.002220-0 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVA-

LHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

4 - 2006.82.01.004221-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A presente demanda tem como objetivo a restituição de valores referentes a contribuições previdenciárias instituídas nos termos do art. 195 da Constituição Federal. Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 11.098/06, "ao Ministério da Previdência Social compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento, em nome do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, bem assim as demais competências correlatas e consequentes decorrentes do exercício daquelas, inclusive as relativas ao contencioso administrativo fiscal, conforme disposto em regulamento" (grifei).

Com isto, a União, no uso de suas atribuições, passou a operacionalizar, por meio da denominada Secretaria da Receita Previdenciária, órgão do Ministério da Previdência Social (art. 8º, inc. I), toda a atividade tributária relacionada às contribuições previdenciárias previstas no artigo 195 da Constituição Federal. Desta forma, a pretensão deduzida pelo município Autor não poderá ser regularmente processada e julgada judicialmente sem que a União Federal (Fazenda Nacional) integre a relação jurídica processual na qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos em que determina o artigo 47 do Código Processo Civil.

Isso posto, intime-se o município Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação da União (Fazenda Nacional), na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 47 e 284 do CPC).

5 - 2006.82.01.004248-9 ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). As fls. 370/377, o MM Juiz Federal deferiu em parte o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora. Dispõe o art. 520 do Código de Processo Civil:

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela; À primeira vista, sempre que a sentença prolatada confirmasse ou concedesse a antecipação dos efeitos da tutela, a apelação interposta deveria ser recebida apenas no efeito devolutivo. Entretanto, o Col. Superior Tribunal de Justiça entende que: "Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.
 - Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 648886/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25.08.2004, DJ 06.09.2004 p. 162)" (Grifei)
 Isto posto, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, na parte em que foi deferido o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o apelado para resposta. Decorrido o prazo, subam os autos.

6 - 2006.82.01.004599-5 RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

7 - 2007.82.01.000710-0 FORTUNATO VICENTE FERREIRA (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação do INSS e da União (Fazenda Nacional), na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 47 e 284 do CPC).

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

8 - 2006.82.01.002147-4 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conhecido dos embargos de declaração. Intimem-se.

9 - 2006.82.01.002148-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO

ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

10 - 2006.82.01.003384-1 FELINTO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Julgo procedente, em parte, o pedido, a fim de declarar/determinar:

a) A inexistência de relação jurídica tributária no tocante ao recolhimento da PIS, com base no art. 3º § 1º da Lei nº. 9.718/98;

b) O direito da impetrante compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na alínea "a", ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº. 10.637/02, devendo os valores sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido;

c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, negativas de expedição de certidão negativa de débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN referente ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional nos termos da alínea "a".

Sem condenação em honorários.

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2006.82.01.004092-4 J V DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO).

(...)Julgo procedente, em parte, o pedido, a fim de declarar/determinar:

a) A inexistência de relação jurídica tributária no tocante ao recolhimento da PIS, com base no art. 3º § 1º da Lei nº. 9.718/98;

b) O direito da impetrante compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na alínea "a", ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº. 10.637/02, devendo os valores sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido;

c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, negativas de expedição de certidão negativa de débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN referente ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional nos termos da alínea "a".

Sem condenação em honorários.

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2006.82.01.004408-5 MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINA GRANDE SR. MARCELO NOBREGA DE LUCENA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 56/57, dê-se vista ao impetrante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da sua eventual falta de interesse no deslinde do feito.

13 - 2006.82.01.004494-2 MUNICIPIO DE ESPERANCA (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, LUCIANO PIRES LISBOA) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA-PB e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.1

(...)Isso posto, rejeito o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, de acordo com as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, tendo em vista o entendimento do STJ (REsp. n.º 739.684) de que a norma específica contida no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951 afasta a aplicação da regra geral prevista no art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

14 - 2006.82.01.004598-3 ANTENOR VAZ COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.

A autoridade coatora, em suas informações, informou que a impetrante era optante do sistema SIMPLES de tributação (fl. 173), a despeito de não ter comprovado, por meio idôneo, o aludido argumento. Em face de tal fato, e fazendo uma ponderação entre os valores jurídicos da celeridade processual, inerente ao rito do mandado de segurança, e a necessidade de busca da verdade real, mormente em face da natureza pública dos valores patrimoniais discutidos pelas partes, determino, excepcionalmente, a intimação da autoridade coatora para que apresente, no prazo de 05 dias, elementos extraídos do seu sistema informatizado comprovando o aludido fato. Após, vista ao impetrante, pelo prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me conclusos para julgamento.

15 - 2007.82.01.000455-9 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Vistos. Como se sabe, a competência no processo de mandado de segurança é determinada segundo a categoria da autoridade e o local em que ela atua, ou seja, a "sede funcional".

Trata-se de hipótese de competência absoluta, a cujo respeito não se admite prorrogação ou modificação (arts. 111 e 113, do CPC), como, aliás, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA.

A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. Recurso conhecido e provido." (STJ, 5a Turma, REsp. nº 257556/PR, Rel. Felix Fischer, j. 11/09/2001, DJ 08/10/2001, p. 239.

No caso, a impetrante indica à fl. 47 a autoridade do "Delegado da Receita Previdenciária", que tem sede funcional em João Pessoa, isto é, em localidade não compreendida na competência deste juízo.

Cumpra, então, declarar de ofício a incompetência, para ordenar a remessa dos autos ao órgão jurisdicional competente, ex vi do art. 113, caput, do CPC. Declaro a incompetência absoluta deste juízo, para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos para a sede da Seção Judiciária da Paraíba de nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC. Remetam-se o autos, via distribuidor, com baixa. Intime-se.

16 - 2007.82.01.000793-7 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de PIS nos últimos 10 (dez) anos.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

17 - 2007.82.01.000794-9 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de COFINS nos últimos 10 (dez) anos.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

18 - 2007.82.01.000795-0 AVÍCOLA TRIUNFO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de PIS nos últimos 10 (dez) anos.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

19 - 2007.82.01.000796-2 AVÍCOLA TRIUNFO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de COFINS nos últimos 10 (dez) anos.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

20 - 2007.82.01.000797-4 J. V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de COFINS e PIS, sem a inclusão do ICMS na base de cálculo destas contribuições, nos últimos 10 (dez) anos.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

21 - 2007.82.01.000863-2 PB QUIMICA LTDA (Adv. NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de PIS.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

22 - 2007.82.01.000864-4 PB QUIMICA LTDA (Adv. NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de COFINS.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o

Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

23 - 2007.82.01.000871-1 ICOMACIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de COFINS.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 300,00 (trezentos reais). Todavia, percebe-se, de forma clara, que a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

No mesmo prazo, o impetrante deverá fornecer outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial (art. 3º da Lei nº 4.348/64) bem como para juntar cópia do contrato social da empresa.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

24 - 00.0013260-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x RADIO BORBOREMA S/A x RADIO BORBOREMA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

25 - 00.0013354-0 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA x SENAI SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

26 - 99.0105691-8 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA (Adv. MARIA JOSE MAIA DE OLIVEIRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x SENAI SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

27 - 2003.82.01.001995-8 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x SO TRATORES COM. DE PECAS E IMPLM. AGRICOLAS LTDA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Após a sentença de mérito, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS pugnou pelo pagamento dos honorários sucumbenciais através de RPV.

Antes de ser citado nos moldes do art. 570 do CPC, o exequente veio aos autos requerendo a expedição de requisição de pagamento.

Às fls. 155, devidamente intimado, o Dr. Gutemberg Ventura Farias afirmou que já recebeu o quantum requisitado.

ISTO POSTO, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, paráq. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo C.

28 - 2003.82.01.006141-0 LISANKA TAISE ARAUJO DE ASSIS (Adv. LEIDSON FARIAS) x LISANKA TAISE ARAUJO DE ASSIS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

29 - 2004.82.01.005036-2 GILMAR DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x GILMAR DOS SANTOS CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2005.82.01.003854-8 MUNICIPIO DE CARAÚBAS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(s) credor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto nos incisos 25 e 31, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

31 - 2006.82.01.000371-0 EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a sociedade executada, por publicação, para pagamento da verba honorária, no prazo de 15 dias.

Permanecendo silente, vista ao credor, devendo o mesmo atentar para a faculdade prevista no artigo 475-P, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

32 - 2007.82.01.000824-3 ADEMAR DIESEL LTDA (Adv. BRUNO CADE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por ADEMAR DIESEL LTDA, por advogado habilitado, nos autos da Ação Ordinária de nulidade arrematação que move em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando anular a arrematação do imóvel descrito à fl. 10, levado a hasta pública na execução fiscal nº 00.0012501-6, sob o argumento de que avaliação do bem não levou em conta o prédio erguido no terreno objeto da penhora.

Alega em síntese que: a) a penhora realizada no processo executivo é nula, eis que realizada em terreno no qual está erigido um prédio de valor superior ao da avaliação; b) a alienação se deu por preço vil, já que a avaliação não discrimina de forma completa o bem levado em hasta pública, pois só há discriminação do terreno, sem qualquer menção ao prédio construído. Pede provimento judicial antecipatório no sentido de que seja suspensa a entrega do bem, objeto do leilão. Com a inicial os documentos de fls. 09/15. Custas pagas (fl. 15v).

É o que importa relatar. Determina o art. 273, I e II, do CPC, que o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Não vislumbro prima facie, os requisitos autorizadores para concessão de medida liminar, já que a parte autora desde o dia 02/03/2006, era conhecedora da construção existente sobre o bem, deixando transcorrer em branco qualquer impugnação acerca da avaliação. Corroborada, ainda, a petição de fl. 100, do executivo fiscal, que autora alega a existência tão-somente de um terreno medindo “21,00 x 32,00”, silenciando acerca de qualquer benfeitoria existente naquele imóvel.

Por outro lado, é possível que o prédio construído não abranja a totalidade do terreno, já que o laudo de avaliação (fl. 73) indica que o bem corresponde ao lote 05 e parte do lote 04 da quadra “b” localizada na rua Assis Chateaubriand. Somente com uma Certidão circunstanciada elaborada pelo Oficial de Justiça é que este Juízo poderá firmar posição a respeito da penhora e da arrematação, quando do julgamento da lide.

Contudo, para evitar ulteriores nulidades, e utilizando o poder geral de cutela, (art. 798 do CPC), defiro, em parte o pedido de liminar, para tão-somente suspender a expedição da Carta de Adjudicação no executivo fiscal nº. 00.0012501-6.

Intime-se autor desta decisão, bem como para no prazo de dez dias, requerer a citação do arrematante como litisconsorte passivo necessário.

Cumprida a determinação supra, citem-se os réus e intemem-se.

Por fim, determino que o Sr. Oficial de Justiça, na forma mais expedita possível, esclareça de forma circunstanciada as dimensões exatas do terreno arrematado, bem como qualquer benfeitoria ocorrida naquele imóvel que possa agregar valor ao mesmo. Traslade-se cópia deste decisum para o executivo fiscal nº 00.0012501-6.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

33 - 00.0013229-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARMANDO TEOFANES CAMELO (Adv. ANTENOR LOUREIRO).

(...)ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.

P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

34 - 00.0017355-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO

GAIÃO) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

35 - 00.0017701-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SEBASTIAO HORACIO DA NOBREGA NETO (Adv. ROGERIA GLADYS ROMEU SALES, ELKER SIQUEIRA CAMPOS, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

36 - 00.0018193-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x RADCLIN RADIOLOGIA CLINICA LTDA. (Adv. LACERDA DE VASCONCELOS ELIAS, GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

37 - 00.0018330-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANCISCO DE A SOUZA CIA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). O executado requereu (fls. 90/91) nova avaliação, no argumento de que a efetivada não espelhou, em seu valor real, o bem penhorado.

Dado vista ao exequente (fls. 96), este concordou com a avaliação.

A avaliação, em geral, não se repete, a menos que o avaliador tenha agido com erro ou dolo, tenha havido a diminuição do valor ou houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 683 do CPC), cabendo a quem impugnou apresentar as provas do alegado.

Com efeito, determina o art. 683 do CPC: Art. 683. Não se repetirá a avaliação, salvo quando: I - se provar erro ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve diminuição do valor dos bens; III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 655, § 1º, V). (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994)

O requerente não demonstrou a ocorrência de qualquer fato elencado acima Considero insuficiente a argumentação exposta pelo executado, tendo em vista que assevera genericamente, que o laudo de avaliação “não foram apontados os critérios técnicos objetivos”.

O impugnante sequer informa ou junta documentos que venham corroborar a alegação de que o bem tem valor muito superior ao constante do laudo.

É entendimento da 1a. Turma do STJ, que, “O pedido para a realização de nova avaliação, previsto na LEF 13 parágrafo 1º, deve ser feito motivadamente e será ou não deferido pela livre apreciação do juiz condutor do feito(Resp 8351-SP, DJU 11.10.93, in Nelson Nery Jr, 2a. ed, páq. 1888).

Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação (fls.44/45), nos termos do CPC, art. 125. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal à arrematação, designando-se data para realização do leilão.

38 - 00.0018644-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CASA DE SAUDE DR FRANCISCO BRASILEIRO LTDA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

39 - 00.0018846-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ATUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). VISTOS ETC1.

Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

40 - 00.0022820-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIMED C. GRANDE SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO). VISTOS ETC...

Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

41 - 00.0026793-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CENTRO COMERCIAL DO AGRICULTOR LTDA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). Certifico que fica

designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

42 - 00.0035037-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x QUIRINO & VASCONCELOS LTDA. E OUTROS (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA). Reavalie-se o bem penhorado às fls. 34/35, em seguida vista as partes, não havendo impugnação à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias. Oportunamente apreciarei os demais pedidos formulados pelo INSS.

43 - 00.0035990-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ARTEMA ARTEFATOS DE MADEIRAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

44 - 00.0036022-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

45 - 00.0036422-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E BENTONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

46 - 00.0037155-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LUCIANO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

47 - 99.0101963-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x LIBRA COMERCIAL LTDA - ME E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

48 - 99.0102927-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x RADIO BORBOREMA S A (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

49 - 2000.82.01.003275-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA). Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da avaliação do bem penhorado, efetuada à fl. 72. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias, devendo a executada ANA PAULA RIBEIRO ser intimada na pessoa de seu defensor dativo, nomeado à fl. 79.

50 - 2000.82.01.003277-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE SC LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). A avaliação, em geral, não se repete, a menos que o avaliador tenha agido com erro ou dolo, tenha havido majoração ou diminuição do valor do bem ou houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao mesmo (art. 683 do CPC), cabendo a quem impugnou apresentar as provas do alegado. Com efeito, determina o art. 683 do CPC: Art. 683. É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a

ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V). O requerente não demonstrou a ocorrência de nenhum fato sequer daqueles que foram elencados acima. Assim, reputo insuficiente a limitada argumentação exposta pelo executado, ao insurgir-se contra o valor a que se chegou a avaliação realizada por auxiliar deste Juízo, por se restringir a atribuir valor diverso aos bens penhorados. Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação (fl.52). Intime-se. Certificado o decurso do prazo recursal: À arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

51 - 2000.82.01.005492-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FUNDACAO CIENTIFICO CULTURAL MANOEL BENICIO DE ARAUJO (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO). Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de se obedecer ao comando constitucional citado.

Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.

52 - 2001.82.01.000078-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRARIA ARAKEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Como já decorreu grande espaço temporal, reavalie-se os bens penhorados. Empós, vista às partes.

53 - 2001.82.01.000977-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DJAIR JACINTO DE MORAIS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À fl. 72 a exequente requer a expedição de ofícios (1) à Secretaria da RECEITA FEDERAL, (2) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e (3) ao DETRAN/PB, com o intuito de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade da executada. Quanto ao primeiro item, tenho a dizer que a quebra de sigilo fiscal é medida excepcional, condicionada à existência de motivos relevantes conforme precedentes do Colendo STJ2. Não entendo como motivo relevante, de interesse da administração da Justiça, a intenção de se localizar bens da executada passíveis de penhora3. Deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Federal seria expor, desnecessariamente, o executado ao vexame de ter informações sigilosas sobre seus bens e rendimentos devassadas. Quanto ao segundo item, entendo que o credor poderia valer-se da penhora nas contas e investimentos bancários pertencente à executada até o valor do débito por meio do sistema BACENJUD. Finalmente, com relação à expedição de ofício ao DETRAN ou CIRETRAN, ressalto que este juízo não tem a incumbência de diligência para localização de bens do executado: tal mister, certamente, incumbe ao credor e deve ser por ele efetuado. Dessa forma, indefiro os pedidos de fl. 72, determinando que a execução permaneça suspensa conforme despacho de fls. 71. I.-se.

54 - 2001.82.01.001364-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CURSOS REUNIDOS DE FORMACAO TECNICA E PRE-UNIVERSITARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Arquivem-se os presentes autos na Seção, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. I.-se.

55 - 2001.82.01.001700-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AFRANIO CABRAL DE CARVALHO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

56 - 2001.82.01.003027-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x LOJAS POP CENTER COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Arquivem-se os presentes autos na Seção, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. I.-se.

57 - 2001.82.01.003666-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOSE VENTURA BARBOSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o credor para promover o devido impulso processual, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

58 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS

CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Abrir vista ao autor ou exequente para requerer o que entender de direito, em face da praça ou leilão negativo, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2002.82.01.000077-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x REPRESENTACOES BORBOREMA LTDA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). Reavalie-se os bens penhorados às fls. 29/30, em seguida vista as partes, não havendo impugnação à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

60 - 2002.82.01.000081-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x GILMA MARIA DA SILVA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Arquivem-se os presentes autos na Seção, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. I.-se.

61 - 2002.82.01.000096-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NESA NUCLEO ESTUDOS AVANÇADOS LTDA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca dos documentos de fls. 85/86, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

62 - 2002.82.01.002911-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

63 - 2002.82.01.005698-7 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. . Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

64 - 2002.82.01.006423-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM ADVOGADO) x JOSEFA VANIA MEIRA DE FREITAS E OUTRO (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Abrir vista ao autor ou exequente para requerer o que entender de direito, em face da praça ou leilão negativo, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

65 - 2002.82.01.006426-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao autor ou exequente para requerer o que entender de direito, em face da praça ou leilão negativo, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

66 - 2002.82.01.006428-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOMA SOC. DE MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

67 - 2002.82.01.006876-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x REPRESENTACOES SILVEIRA LTDA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). (...)Isso posto, indefiro o pedido da Executada de fls. 61/62. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 69. Suspendo o andamento do presente executivo fiscal pelo prazo de 01 (um) ano, em face do parcelamento noticiado nos autos (petições de fls. 61/71 e 73/75), ou até nova manifestação. Intimem-se. No caso de a Exequente comunicar eventual rescisão do parcelamento, deverá a Executada ser intimada, por mandado, para, querendo, opor embargos à Execução.

68 - 2003.82.01.000356-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIA SA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Jus-

tiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

69 - 2003.82.01.000939-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

70 - 2003.82.01.000970-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x ELEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

71 - 2003.82.01.000984-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x WILLIAM BATISTA DE LIMA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

72 - 2003.82.01.001548-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VANUSA MARIA VIDAL NEGREIROS BRITO E OUTRO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). Intime-se o credor para promover o devido impulso processual, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

73 - 2003.82.01.003348-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). (...)Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se.

74 - 2003.82.01.003438-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA SANTA HELENA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

75 - 2003.82.01.003439-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIA STELLA DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

76 - 2003.82.01.003864-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ROMERO NASCIMENTO LEITE E OUTRO (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA). Compulsando os autos, verifico que os valores bloqueados (fls. 34/36) já foram devidamente desbloqueados (fls. 52). Ademais, o sistema BACEN JUD não procede ao bloqueio de contas, mas, de valores encontrados em contas, razão pela qual após o primeiro bloqueio, mesmo que não haja determinação judicial de desbloqueio, a conta-corrente já se encontra liberada. Sendo assim, permaneçam os autos suspensos conforme despacho de fls. 57. Intime-se.

77 - 2004.82.01.000874-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULIZO DE MEDEIROS NETO) x MARIA DO SOCORRO G B MACEDO - ME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

78 - 2004.82.01.003855-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. I.-se."

79 - 2004.82.01.005481-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE ROBERTO DE SOUZA APOLINARIO - ME (Adv. LINDBERG MARTINS, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO).

(...)Isso posto, rejeito a objeção de pré-executividade de fls. 47/70.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

80 - 2005.82.01.001326-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x MACEDO COM DE BRIQUEDOS E CONFECÇÕES LTDA (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

81 - 2005.82.01.003436-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO x MARIA EUGÊNIA DE ARAÚJO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

82 - 2005.82.01.004237-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x GERALDO VASCONCELOS (Adv. WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

83 - 2006.82.01.000333-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x PESPONTO IND E COM DE CONFECOES LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 59. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e alienação de tantos bens de propriedade da Executada, quantos bastem a garantia da execução.

84 - 2006.82.01.002770-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x IBRAMEN IND E COM DE RACOES LTDA E OUTRO (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO). O executado, citado para pagar a dívida, ofereceu bens móveis à penhora (fls. 12/24), com os quais não foi concorde o credor (fls. 29/30). Não havendo anuência do credor, bem como não tendo sido cumprida a ordem do art. 11 da LEF, intime-se o executado para que ofereça outro(s) bem(ns) que garantam a execução - pena de devolução do direito de nomeação ao credor. Fls. 14 - anotações cartorárias.

85 - 2006.82.01.002777-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x ANTONIO MUNIZ DE LIMA (Adv. SAULO MUNIZ DE LIMA). Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 794, I, do CPC e no depósito de fl. 21, equivalente ao montante em execução (fl. 20). Custas já pagas (fl. 20v). Cientifique-se a exequente, com a finalidade de estar informar o número da sua conta-corrente, para fins de transferência do numerário depositado. P.R.Intimem-se, o executado por publicação (fl. 23), devendo a Secretaria atentar para o instrumento de mandato. Após o interstício recursal, oficie-se, com a finalidade de desbloquear o veículo.

86 - 2006.82.01.004611-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POSTO DE COMB. E LUB. ZAP LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Para fins de publicação, torno público o texto seguir: “(...)3) Se o executado não tiver domicílio ou havendo indícios de ocultação, arremtem-se bens (LEF, art. 7.º, inciso III; e CPC, art. 653 e parágrafo único), ouvindo-se em seguida o exequente. Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; não havendo indicação de bens, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano; se a suspensão resultar de pedido do exequente, decorrido o prazo assinado, sem novas informações, arquivem-se sem baixa (LEF, art. 40, §§ 2.º e 3.º), independentemente de nova intimação.(...)”

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

87 - 2006.82.01.001886-4 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). 1) Devidamente intimado para especificação de provas o embargante pugna pela produção de prova pericial. Entrementes, verifico que se trata de matéria unicamente de direito (art. 330, CPC). Isto posto, indefiro o pedido. Intime-se. 2) Em seguida, anote-se para julgamento.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

88 - 2006.82.01.003564-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO

NUNES) x INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES).

(...)Ante o exposto, acolho a impugnação para fixar o valor de R\$ 268.564,87 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) - fl. 05 - aos Embargos à Execução nº 2006.82.01.001307-6.

Sem complementação de custas, dada a isenção legal. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais após o trânsito em julgado. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

89 - 2000.82.01.004703-5 LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Tendo em vista o que dispõe o art. 433, parágrafo único, do CPC, vista às partes acerca do laudo de fls. 270 pelo prazo de 10 (dez) dias.

90 - 2004.82.01.004163-4 HELIO DE QUEIROZ OLIVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Abrir vista ao embargante para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

91 - 2004.82.01.004981-5 IND DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

92 - 2005.82.01.002641-8 REDEPHARMA LTDA - MATRIZ (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). S E N T E N Ç A 1 REDEPHARMA LTDA, qualificada nos autos, ajuizou os presentes embargos à execução em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB, objetivando a desconstituição do título executivo extrajudicial, extinguindo o processo de execução. Diante da informação da embargante de que o auto de infração, que fundamenta a CDA do executivo fiscal em apenso, se encontra com sua validade questionada na Seção Judiciária da Paraíba (fls. 05), foi determinado por este Juízo a expedição de ofício ao Setor de Arquivo da Capital (fls. 98), com a finalidade de remeter a este Juízo cópias dos autos da Ação Ordinária nº. 2001.82.00.007372-8, dos documentos que a acompanharham, da Sentença e de eventuais acórdãos ali proferidos, o que foi diligenciado (fls. 101/193). Relatados, no essencial, decido.

Não há como admitir que uma mesma pretensão seja objeto de mais de um processo simultaneamente (litispendência), ou que volte a ser discutida após o trânsito em julgado da sentença (coisa julgada). O crédito exigido na execução fiscal em apenso teve sua origem no auto de infração nº. 009061/01, de sorte que observo a ocorrência de coisa julgada referente ao aludido auto de infração, haja vista o pedido constante na Ação Ordinária (fls. 117), a Sentença prolatada (fls. 135/173), o Acórdão (fls. 191) e a Certidão de trânsito em julgado (fls. 193).

Isso posto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Condeno a embargante aos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas ex lege.

Cópia nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

93 - 2005.82.01.002863-4 OSAKA IMPORTADOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Defiro o pedido de vista (fl. 1635) pelo prazo de 20 dias. Int-se.

94 - 2005.82.01.005531-5 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM). Como consignado na certidão de fl. 203, o embargante não cumpriu totalmente o despacho de fls. 168/169.

Diante do exposto, por mera concessão, determino a intimação do autor para que, no prazo de 05 dias, colacione aos autos cópia do expediente indicado naquele ato judicial. Por oportuno, intime-se o embargado acerca dos documentos colacionados pela embargante. Finalmente, atenta a Secretaria para criação de novo volume.

95 - 2005.82.01.005726-9 ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE (Adv. WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). SENTENÇA 1 ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE, qualificado à inicial, opôs embargos contra UNIÃO, objetivando desconstituir o débito inscrito na certidão de dívida ativa, nos autos da execução fiscal nº 2003.82.01.002568-5, em apenso. Em atendimento ao despacho de fl. 36, a embargante juntou os documentos necessários à instrução da inicial (fls. 38/44). Deferida a gratuidade da justiça (fl. 36) e recebidos os embargos, a execução foi suspensa. Intimada, a União ofereceu impugnação, aduzindo, em síntese que a certidão de dívida ativa e o discriminativo de débito observaram todos os requisitos exigidos na LEF.

Pede a improcedência dos embargos. Petição de flTransitada em julgado. certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

100 - 2006.82.01.001309-0 INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Vistos.

Verificando que, a despeito da existência de manifestações da União, a mesma ainda não apresentou resposta.

Com efeito, sequer foi angularizada a relação processual.

Estabelecida tal premissa, homologo por sentença o pedido de desistência da ação formulado às fls. 106-7, julgando extinto o feito sem julgamento de mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC).

Sem condenações em honorários.

P.R.I. Desapense-se imediatamente.

No executivo fiscal, intime-se a exequente para se manifestar acerca da alegação de parcelamento do débito.

101 - 2006.82.01.001815-3 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Abrir vista ao embargante para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

102 - 2006.82.01.001816-5 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

103 - 2006.82.01.001947-9 CLIPSI CLIN. PRONTO SOCORRO INF. HOSP. GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

104 - 2006.82.01.002162-0 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, THELIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LEIDSON FARIAS, SEM ADVOGADO).

Defiro a habilitação requerida a fl.31. Correções Cartorárias e na Distribuição.

Vista ao embargante, pelo prazo de 10 dias.

105 - 2006.82.01.003709-3 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA). Indefiro o pedido de prova técnica formulado pelo embargante, vez que a matéria dos presentes embargos é unicamente de direito (art. 330, CPC). Intime-se. Decorrido o prazo recursal, anote-se para julgamento.

106 - 2007.82.01.000096-7 CIBELE GONCALVES MONTEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os embargos à execução constituem ação própria - autuados em apenso aos autos do processo principal, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

Assim, a inicial dos embargos deve obedecer, no que couber, ao disposto no art. 282 e 283, do CPC. Desse modo, intime-se o advogado da Embargante, para, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC), emendar a inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente: atribuir valor à causa e requerer a citação (intimação) da parte contrária.

107 - 2007.82.01.000762-7 MARIA MANAIA ALEXANDRE VIEIRA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do arts. 1.º e 16 da LEF, combinado com o artigo 267, VI do CPC.

Oficie-se, no executivo fiscal, ao BANCO REAL S/A, com a finalidade de liberar o ínfimo montante bloqueado (R\$ 5,13).

Cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da decisão de fls. 101-2, com a posterior suspensão dos atos executórios, como ali determinado. Traslade-se cópia deste para os autos principais. Desapense-se imediatamente. Sem condenação em honorários, eis que não angularizada a relação processual. P.R.Intime-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

108 - 2006.82.01.001880-3 KLEBERT BATISTA GUIMARÃES (Adv. ELIAS ANTONIO FREIRE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

109 - 2006.82.01.004593-4 KATIANO GOMES DA SILVA (Adv. ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intimem-se as partes desta decisão e para, querendo, especificarem e justificarem outras provas que pretendam produzir.

110 - 2007.82.01.000724-0 ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES E OUTROS (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, recebo os presentes embargos de terceiro.

Defiro a gratuidade judiciária.

Suspendo o andamento do feito principal, execução fiscal n.º 00.0011920-2, no que tange ao bem embargado (imóvel residencial situado à rua República do Líbano, n.º 164, no bairro das Nações, registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o n.º R-1-11-297, fls. 201 do livro 2 A/P.) (art. 1.052 do CPC).

Ao Setor de Distribuição para correção da classe do feito, uma vez que se trata de embargos de terceiro (fiscal).

Após, intime-se os Embargantes.

Cite-se.

Traslade-se cópia do presente despacho para os autos principais.

6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL

111 - 2003.82.01.006480-0 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ENGELUZ ENGENHARIA E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Certifico que fica designado o dia 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/06/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 21/03/2007 15:16

99 - EXECUÇÃO FISCAL

112 - 2003.82.01.003097-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). Cuida-se de execução fiscal proposta pelo INSS em face de Televisão Borborema LTDA, Joezil dos Anjos Barros, Cecílio Antônio de Azeredo Fonseca, Antônio Genésio de Souza, Marconi Góes Albuquerque e Marcondes Chagas de Farias Brito.

O co-responsável Marconi Góes Albuquerque apresentou petição, argumentando, em síntese, sua ilegitimidade passiva, haja vista ter se retirado da administração da sociedade executada em 1994, e de seu quadro societário, em 2000 (fls. 48/55). Instado a se pronunciar, o INSS informou que o Sr. Marconi Góes Albuquerque já foi retirado do rol de co-responsáveis da empresa executada e solicitou que não fosse condenado em honorários uma vez que a inclusão do peticionante na CDA deveu-se a não apresentação pela empresa executada do contrato social atualizado quando da fiscalização pela Secretaria da Receita Previdenciária. Requer, ainda, a citação do co-responsável Marcondes Chagas de Farias Brito no endereço por ele indicado (fl. 117). Decido:

- Determino a exclusão de Marconi Góes Albuquerque do pólo passivo da presente execução. Correções cartorárias pertinentes.
- Em homenagem ao princípio da causalidade, que norteia o instituto da sucumbência, deixo de condenar o INSS nos honorários advocatícios;
- Cumpra-se o item 1 do ato judicial (fl. 116);
- Sem sucesso a determinação contida no item acima, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e alienação em bens pertencentes ao co-responsável citado Cecílio Antônio de Azeredo Fonseca (fl. 86v.);
- Expeça-se carta precatória tendo por finalidade a citação do co-responsável Marcondes Chagas de Farias Brito no endereço indicado pelo exequente (fl. 117);
- Dê-se vista ao INSS acerca da certidão (fl. 111).
- I.-se.

- 113 - 2004.82.01.005446-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO). 1. Defiro a habilitação de fl. 76. anotações cartorárias pertinentes.
- Intimem-se as partes acerca da avaliação dos bens penhorados (fl. 89).
- Sem impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.
- Expeça-se edital.
- Intimações e expedientes necessários.

Total Intimação : 113
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-64
ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-110
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-83
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-34,62
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-90,101,102
ALMIRO CAVALCANTI-81
ANA KARENINA SILVA RAMALHO-88,100
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-98
ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-109
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-78,82
ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-1
ANTENOR LOUREIRO-33
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-4
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-51
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-88
BRUNO CADE-32

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-35,46
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-29,42,43,45
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-68
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-31,63
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-31
 DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-21,22
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-79,83
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-88,94,100
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-37,55,78,87,103,105,106
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-70,71,92
 DUINA PORTO BELO-68
 EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA-63
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-98
 ELIAS ANTONIO FREIRE-108
 ELKER SIQUEIRA CAMPOS-35
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-25,26
 FABIO DA COSTA VILAR-6,8,9,10,14,21,22
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-2,3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-86
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-93
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-112
 FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-27,105
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-68,96,104
 FRANCIELI DAROIT FEIL-21,22
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-113
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-27,50
 FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM-94
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-5,6,8,9,10,11,14,21,22
 FRANCISCO TORRES SIMOES-33,35,36,37,38,39,40,46,48,51,55,91,107
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-36
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-74,75,92,103
 GERALDO MOURA DA SILVA-48
 GILSON GUEDES RODRIGUES-38
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-24,25,28,34,47,89
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-26,49,50
 GUILHERME MELO FERREIRA-69,74,75,99
 GUSTAVO BRAGA LOPES-2,3
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-27,50
 INALDA NUNES DA SILVA-41
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-79,83
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-44,47,112
 IVALDO ARAUJO FILHO-1
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-79,113
 JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-97
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-42
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-76
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-59
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-80
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-80
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-66
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-12,30
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-67
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-41
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-78,87,103,105,106
 LACERDA DE VASCONCELOS ELIAS-36
 LEIDSON FARIAS-24,28,31,44,63,96,104,111
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-56
 LINDBERG MARTINS-79
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-43,45,58
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-91
 LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-15
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-63
 LUCIANO PIRES LISBOA-13
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-84,85
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-76
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-93,101,102
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-52,53,54,57,58,59,60,61,62,64,65,66,72
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-13
 MARIA JOSE MAIA DE OLIVEIRA-26
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-97
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-40
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-94
 MARIO MACIEL DA CUNHA-107
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-43
 MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-15
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-84
 MIGUEL MACIEL JUNIOR-15
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-69,70,71,74,75,92,99,103
 NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES-5,6,8,9,10,11,14,16,17,18,19,20,21,22
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-67,68,73,87,90,95,100
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-34,62
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-47
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-89
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-21,22
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-112
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-5,8,9,16,17,18,19,20,21,22
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-6,10,14
 ROGERIA GLADYS ROMEU SALES-35
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-112
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-83
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-49,61,72,73
 SAULO MUNIZ DE LIMA-85
 SEM ADVOGADO-11,52,53,54,56,57,60,64,65,86,98,104,112
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,30,31,32,106,108,109,110,111

SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-23,49
 SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-112
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-39
 THELIO FARIAS-63,96,104
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-15
 THIAGO TOSCANO BARRETO-1
 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-77,80
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-34,62
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-77
 VITAL BEZERRA LOPES-29
 WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-95
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-4
 WALCIDES FERREIRA MUNIZ-7
 WALMIR ANDRADE-89
 WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA-82

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10 a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000169-8/2007

PROCESSO Nº: 89.0000836-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SANHAUA AGRO INDUSTRIAL LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: ROBERTO LIMA DE CARVALHO, na qualidade de depositário do bem penhorado.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do levantamento da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s).
BEM(NS) PENHORADO(S): Um tonel de madeira de lei, com capacidade para 10.000 (dez mil) litros.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 06 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000167-9/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012916-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SONIA MARIA DE OLIVEIRA MAIA
INTIMAÇÃO DE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA MAIA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da substituição da CDA nº 42 1 05 000701-58 nos autos do processo acima indicado, bem como da reabertura do prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar ou garantir, nas formas admitidas em lei, a execução fiscal acima indicada
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000701-58**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 06 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000100-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.003774-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: TARCISIO CARDOSO PEREIRA
 CITAÇÃO DE TARCISIO CARDOSO PEREIRA, CPF: 468.610.414-91
 NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE E TAXAS
 CDA0002982005
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 372,40 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000089-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 10/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.000320-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALÇADOS RANGER LTDA e outro
 CITAÇÃO DE INDUSTRIA DE CALÇADOS RANGER LTDA (CNPJ: 02.942.906/0001), na pessoa de Srª MARIA BETÂNIA BARBOZA DE ARAUJO (CPF: 866.827.924-68), bem como da mesma, na qualidade de co-responsável.
NATUREZA DA DÍVIDA/SIMPLES
 CDA4240400190668, 4240500175709
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.844,63 (Treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000091-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 10/04/2007
PROCESSO 2003.82.01.000367-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CPL COLEGIO PROJECCAO LTDA e outro
 CITAÇÃO DE CPL COLÉGIO PROJECÇÃO LTDA (CNPJ: 12.919.007/0001-90), na pessoa de Srª SUÊNIA MARIA JATOBÁ BRANDÃO (CPF: 489.930.844-15), bem como da mesma, na qualidade de co-responsável
NATUREZA DA DÍVIDA/IMPOSTO
 CDA42202093524
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.265,08 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000093-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 10/04/2007
PROCESSO 2003.82.01.000284-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: JERRI ADRIANI DA SILVA
 CITAÇÃO DE JERRI ADRIANI DA SILVA (CPF: 020.310.994-50)
NATUREZA DA DÍVIDA/IMPOSTO
 CDA42102050810
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.882,62 (Trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000097-9/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.003467-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13a REGIAO
 EXECUTADO: SOLANGE BORGES DE SOUSA
 CITAÇÃO DE SOLANGE BORGES DE SOUSA CPF: 650.834.824-87
 NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE E TAXAS
 CDA31
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 581,56 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000098-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.003773-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: JOSE ALVES DE FARIAS
 CITAÇÃO DE JOSÉ ALVES DE FARIAS CPF: 016.116.904-04
 NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE E TAXAS
 CDA0000142005
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 372,40 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000099-8/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.001767-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: JUZENIO PALHANO FREIRE
 CITAÇÃO DE JUZENIO PALHANO FREIRE CPF: 003.280.224-20
 NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE E TAXAS
 CDA000094/2005
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 372,40 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000101-1/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/04/2007
PROCESSO 2004.82.01.003310-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA
 INTIMAÇÃO DE COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA (CGC: 01.983.975/0001-40)
 CDA4250300124156, 4250300130555, 4250400040671, 4250400040752, 4250400040833
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de obedecer -se ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

